

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS**

Tâmar Mossmann de Aguiar

MULHER: “INFERIORIZAÇÃO” E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

História da Posição Social Feminina e a Análise da
Violência Doméstica contra a Mulher na Atualidade

Porto Alegre

2012

TÂMAR MOSSMANN DE AGUIAR

MULHER: “INFERIORIZAÇÃO” E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

História da Posição Social Feminina e a Análise da
Violência Doméstica contra a Mulher na Atualidade

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio Grande do
Sul.

Orientador: Prof. Dr. Danilo Knijnik
Co-orientadora: Profª. Mestre Carla Marrone
Alimena

Porto Alegre

2012

Dedico este estudo à minha família, aos meus amigos e a todos que de alguma forma contribuíram para o meu desenvolvimento, por me ajudarem na minha caminhada.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Maria Helena e Alfredo, pelo incentivo, confiança e carinho. Foram eles que guiaram os meus passos e ensinaram-me a seguir os meus sonhos.

À minha irmã Pâmela, pela compreensão e companhia.

Aos meus amigos e colegas, por alegrarem os meus dias e pela confiança depositada em mim.

À professora Carla Alimena pela dedicação e carinho com que me auxiliou no presente trabalho.

Ao professor Danilo Knijnik pela orientação nesse projeto.

À UFRGS, à Faculdade de Direito e a todos os professores, que me ensinaram tanto e contribuíram com o meu desenvolvimento profissional e pessoal.

RESUMO

O presente trabalho busca compreender a situação da mulher na sociedade atual, especialmente no que concerne o fenômeno da violência doméstica contra ela. Para tanto, em primeiro lugar, analisou-se a História, desde a Era Primitiva até a fase contemporânea, focando na posição ocupada pela mulher na sociedade, que pode ser considerada "inferior" na maior parte do tempo. Em seguida, passou-se a analisar, de forma mais específica, a violência doméstica contra a mulher na sociedade brasileira. Para tanto, fez-se uma retrospectiva histórica da brasileira, desde as "índias", africanas e primeiras europeias, até os dias atuais. Depois dessa mirada, o foco passou a ser a violência doméstica na sociedade brasileira através da apresentação de dados estatísticos e da análise do seu tratamento, que se deu, de forma concreta, a partir da implantação da primeira delegacia da mulher em 1985, seu posterior "choque" com os Juizados Especiais Criminais, até a criação da Lei Maria da Penha e sua recente discussão no Supremo Tribunal Federal.

Palavras-chave: mulher; história da mulher; violência doméstica contra a mulher; inferiorização da mulher.

ABSTRACT

This paper seeks to understand the situation of woman in the current society, especially regarding the phenomenon of domestic violence against her. Therefore, first, it analyzed the history, since to the primitive age to the contemporary phase, focusing on the position occupied by woman in society, which can be considered "inferior" most of the time. Then it started to analyze, more specifically, domestic violence against woman in Brazilian society. For both, it was a historical retrospective of Brazilian, from the "Indies", African and first European women until nowadays. After this glance, the focus is shifted by the domestic violence in Brazilian society through the presentation of statistical data and analysis of their treatment, which occurred in a concrete way, from the deployment of the first woman police station in 1985, it's later "clash" with the Special Criminal Courts, until the creation of Maria da Penha Law and its recent discussion on the Supreme Court.

Keywords: woman; history of woman; domestic violence against woman; inferiority of woman.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Afresco de Michelangelo na Capela Sistina no Vaticano intitulado “A criação de Adão”	11
Figura 2 - Apolo matando a sacerdotisa Píton	15
Figura 3 - Adão e Eva (1530)	20
Figura 4 - Homem de Vitrúvio por Leonardo da Vinci (1485-90)	26
Figura 5 - A Liberdade guiando o povo, Eugène Delacroix, 1833	31
Figura 6 - Gravura de Debret que mostra índios sendo escravizados por portugueses	36
Figura 7 – Violência Doméstica Contra a Mulher Brasileira	44
Figura 8 – Fases da Violência	48
Figura 9 – Gráfico: Evolução das taxas de homicídio feminino	55

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Atendimento por violência física segundo local de ocorrência da agressão e faixa etária	49
Tabela 2 – Taxas de homicídio feminino em 84 países do mundo.....	50
Tabela 3 – atendimentos femininos por violência física segundo relação do agressor com a vítima e faixa etária	51
Tabela 4 – Numero e taxas de homicídios femininos.....	55

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 HISTÓRIA DA “INFERIORIZAÇÃO” DA MULHER	11
2.1 IDADE PRIMITIVA: COMO TUDO COMEÇOU.....	11
2.2 ANTIGUIDADE: DO MATRIARCADO AO PATRIARCADO	15
2.3 IDADE MÉDIA: EVA VERSUS MARIA.....	20
2.4 MODERNIDADE	26
2.5 IDADE CONTEMPORÂNEA	31
3 MULHER BRASILEIRA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUA JURISDICIZAÇÃO ..	36
3.1 DESCOBRINDO O BRASIL: A HISTÓRIA DA MULHER BRASILEIRA.....	36
3.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA	43
3.2.1 Possíveis Causas e Algumas Conseqüências.....	44
3.2.2 Estatísticas sobre a Violência Doméstica no Brasil.....	48
3.3 DELEGACIAS DA MULHER: AVANÇO DAS MULHERES NA LUTA CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	53
3.4 LEI 9.099 E SEU IMPACTO SOBRE O TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	59
3.5 LEI MARIA DA PENHA E A ADI Nº 4.424 E ADC Nº 19 DO STF	66
3.5.1 O Relato do Caso de Maria da Pena	66
3.5.2 Lei Maria da Pena e a retirada da competência do JECRIM	68
3.5.3 ADI nº 4.424 e da ADC nº 19 do STF e a representação nos casos de lesões corporais leves	70
3.5.3.1 Argumentos favoráveis à desnecessidade de representação.	72
3.5.3.2 Argumentos favoráveis à necessidade de representação.	76
4 CONCLUSÃO	79
REFERÊNCIAS.....	81

1 INTRODUÇÃO

É de extrema importância analisar o histórico da mulher na sociedade a fim de compreender o provável porquê de se ter feito necessária a sua proteção por meio de uma lei. Vislumbrar apenas o momento atual não nos possibilitaria entender toda a carga histórica que acompanha nossa formação e crenças. Tendo em mãos esse domínio, fica um pouco mais fácil alcançar a ainda difícil realidade da violência doméstica contra a mulher.

Essa busca de uma explicação através de um olhar para trás não se trata da pretensão de conhecer uma verdade absoluta, mas, sim, a de manter a menor distância possível dela, pois, segundo Comte “não se conhece completamente uma ciência enquanto não se souber da sua história.” Portanto, se é que é possível compreender por inteiro a posição da mulher na sociedade atual e a violência sofrida por ela, sem dúvida é preciso tomar como ponto de partida a sua história.

A retrospectiva feita toma por base as divisões clássicas dos livros de história, que são as Idades: Primitiva, Antiga, Média, Moderna e Contemporânea. A passagem por cada um desses períodos se dera de forma breve, apenas tentando extrair, no estudo de cada um, a essência dos pensamentos dominantes concernentes ao lugar ocupado pela mulher ao longo dos séculos.

Para compreender essa problemática na sociedade brasileira, também é preciso entender nossa história desde “descobrimento” aos dias atuais na qual percebe-se a importância, em especial, dos movimentos feministas na luta contra a violência doméstica dirigida à mulher. Assim surgem as primeiras delegacias da mulher na década de 1980, um primeiro passo, mas um grande avanço.

O caso “Maria da Penha” teve grande repercussão na sociedade brasileira e impulsionou a tomada de medidas mais drásticas, como a intervenção internacional e a criação da lei 11.340, em 2006.

Homens e mulheres são diferentes. Sexos distintos, com fisiologias próprias e inconfundíveis. O objetivo desse trabalho não é igualá-los, mas demonstrar que merecem a mesma medida de respeito, observadas as suas particularidades.

2 HISTÓRIA DA “INFERIORIZAÇÃO” DA MULHER

2.1 IDADE PRIMITIVA: COMO TUDO COMEÇOU

*E criou Deus o homem à sua imagem: à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou.*¹

Figura 1 - Afresco de Michelangelo na Capela Sistina no Vaticano intitulado “A criação de Adão”²



Fonte: Capela Sistina

O afresco de Michelângelo ilustra a história bíblica de Gênesis, em que homem e mulher foram criados em igualdade de valor perante Deus, que os fez conforme a Sua imagem e semelhança, produzindo-os apenas um pouco menores do que os anjos.³ Transpondo o plano religioso, alguns autores apontam fortes indícios de que homens e mulheres, na realidade primitiva, conviviam e ocupavam

¹ BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Nova Tradução na Linguagem de Hoje. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008, p. 2. Livro de Gênesis, capítulo 1, versículo 23.

² A Criação de Adão é um afresco de 280 cm x 570 cm, pintado por Michelangelo Buonarroti por volta de 1511, que figura no teto da Capela Sistina. A cena representa um episódio do Livro do Gênesis no qual Deus cria o primeiro homem: Adão.

³ BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Nova Tradução na Linguagem de Hoje. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008, p 623. Livro de Salmos, capítulo 8, versículo 5 (“Pois pouco menor o fizeste do que os anjos, e de glória e de honra o coroaste”).

posições de igualdade. O autor Rubim Santos Leão de Aquino, por exemplo, afirma que “o trabalho era realizado coletivamente, tendo nele homens e mulheres uma mesma importância”.⁴

Desde os primórdios, os seres humanos perceberam que, embora iguais em valia, possuíam características próprias, de acordo com o sexo, e esse foi o critério para a chamada “divisão natural” de tarefas. O cultivo da terra, a coleta de frutos e raízes comestíveis além das atividades domésticas foram atividades praticadas pelas mulheres e é provável que do trabalho delas tenha se desenvolvido a agricultura e a domesticação dos animais. Já a caça, a guerra, a proteção eram atribuições masculinas, tendo em vista sua maior força.⁵

Verifica-se com facilidade que, além de reconhecer as diferenças físicas existentes entre eles, os homens e mulheres primitivos, de forma astuta, usaram esse conhecimento para a distribuição das tarefas, otimizando, assim, sua capacidade produtiva. Portanto, “elas”, tanto quanto “eles”, asseguravam, proporcionalmente, o sustento do grupo, ainda que com atribuições diferenciadas.

Em relação ao assunto, contudo, as opiniões não são pacíficas. Na contra-mão desse entendimento, Pedro Rui da Fontoura Porto afirma que “à mulher, reservavam-se apenas as funções domésticas e a geração e criação dos filhos, consideradas menos importantes para a sobrevivência do grupo”.⁶

Não obstante, a posição do autor não merece guarida, pois, com base na análise histórica, tudo indica que o que ocorria era a distribuição do trabalho conforme as especialidades da natureza de cada um e, não, segundo um critério de maior ou menor importância. As tarefas de ambos se demonstravam necessárias, pois a supressão das atribuições masculinas em detrimento das femininas e vice-versa, não garantiria a sobrevivência do grupo, conforme explica Aquino: “As

⁴ AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980. p. 69.

⁵ Ibidem, p. 68.

⁶ PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 14.

mulheres, tanto quanto os homens, asseguravam o sustento do grupo, embora cuidassem também das tarefas domésticas”.⁷

Não há, portanto, hierarquia de valor entre as atividades do homem e da mulher na era primitiva, apenas uma distinguia-se da outra. Aquino posiciona-se de encontro a Porto ressaltando, que a mulher primitiva ocupava um lugar relevante, inclusive afirmando, em alguns aspectos, a sua superioridade em relação ao homem, *in verbis*:

[...] o papel da mulher era muito importante, pois era ela quem praticava a coleta e, portanto, garantia a sobrevivência do grupo - a descendência era, então, fixada pelo lado materno [...]

A importância da mulher deveu-se também à sua condição de criadora, fixadora e transmissora de hábitos culturais, da experiência coletiva acumulada pelo grupo. Num certo sentido, pode-se dizer que a Revolução Neolítica - passagem à agricultura - foi obra das mulheres, assim como a domesticação dos animais (origem da pecuária), a fabricação da cerâmica, a fiação e a tecelagem (linho e algodão), a medicina caseira etc. Além disso, transmitiram esses conhecimentos às novas gerações, fixando e difundindo hábitos culturais.

Inicialmente, na comunidade primitiva, a mulher ocupava uma posição de igualdade e mesmo de superioridade em relação ao homem. Devido aos casamentos múltiplos, a linha de parentesco era dada pela mãe, isto é, a descendência se contava em linha feminina - é o direito materno (matriarcado)⁸.

Nessa sociedade, segundo a *Scientific American Brasil*⁹, indícios arqueológicos indicam que a mulher também se destacava na religião, que cultuava deusas femininas (a “deusa-mãe”). Arqueólogos apontam, ainda, que em algumas comunidades preponderava um matriarcado¹⁰ liderado por sacerdotisas mulheres. Todavia, o pensamento não foi sempre esse: antes do século XVIII, baseados em Aristóteles e na Bíblia, muitos estudiosos acreditavam na existência do patriarcado na era primitiva. Mas, posteriormente, a partir dos estudos do jurista Johann

⁷ AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980. p. 68.

⁸ Ibidem, p. 59 e 70.

⁹ HODDER, Ian. Homens e Mulheres em Çatalhöyük. **Scientific American Brasil**, São Paulo, n. 10, mar. 2003.

¹⁰ STONE, Merlin. **When God was a Woman**. San Diego. Harvest, 1976 (o livro da historiadora baseia-se no trabalho de Margaret Murray e Robert Graves. Stone fala sobre o matriarcado pré-histórico e das civilizações antigas. A autora conclui que os Hebreus, patriarcalistas, devem ter praticado misoginia e ódio à adoração da Deusa mãe na sociedade israelita, comportamento que conecta ao posterior desenvolvimento do Cristianismo).

Bachofen¹¹ - que influenciou até mesmo Freud - esse entendimento mudou, indicando que o matriarcado antecedeu o patriarcado, *in verbis*:

A descoberta de estatuetas [...] inspiraram uma longa tradição de especulação acadêmica sobre a difusão da religião pré-histórica baseada no culto da deusa-mãe [...]

Alguns arqueólogos sugerem que a sociedade maltesa foi um matriarcado poderoso dominado por sacerdotisas, líderes femininas e deusas-mães [...]

Uma longa tradição no pensamento europeu sustenta que a maioria dessas sociedades era matriarcal (as mulheres eram as líderes, a descendência fazia-se pela linhagem feminina, e a herança passava das mães para as filhas) e que cultuava uma poderosa deusa-mãe [...].

Antes do século XVIII, os estudiosos europeus acreditavam, baseados em Aristóteles e em interpretações da Bíblia, que o desenvolvimento político das sociedades começou com o patriarcado. Mas durante o século XVIII, relatos sobre a América do Norte descreviam sociedades que determinavam a herança pela linhagem feminina e, no início do séc. XIX, um jurista suíço chamado Johann Bachofen argumentou que uma fase de poder social feminino havia precedido a família patriarcal. Essas idéias influenciaram muitos estudiosos da segunda metade do séc. XIX e do séc. XX, incluindo Sigmund Freud e arqueólogos como V. Gordon Childe e, mais recentemente, Jaques Cauvin.¹²

Na mesma revista, um artigo sobre a comunidade primitiva *Çatalhöyük*, conclui que, naquela sociedade (como em outras), o que se verificava era que “não estamos diante de um matriarcado ou de um patriarcado”, mas “uma sociedade na qual, em muitas áreas, a condição sexual não determina a vida que se vive.”¹³ Depreende-se do mencionado texto que o sexo (feminino ou masculino) não servia para valorizar ou desvalorizar a posição social dos indivíduos.

¹¹ O termo de religião matriarcal surgiu no bojo do feminismo da década de 1970, baseado na noção de um matriarcado desenvolvido originalmente no século XIX pelo antropólogo suíço J. J. Bachofen, na obra *Mother Right: an investigation of the religious and juridical character of matriarchy in the Ancient World*. Uma religião matriarcal é centrada na adoração de uma figura feminina (Deusa mãe).

¹² MALONE, Caroline et al. Os cultos de morte na Malta pré-histórica. **Scientific American Brasil**, São Paulo, n. 10, mar. 2003. p. 20 e HODDER, Ian. Homens e Mulheres em *Çatalhöyük*. **Scientific American Brasil**, São Paulo, n. 10, mar. 2003. p. 77-78.

¹³ HODDER, Ian. Homens e Mulheres em *Çatalhöyük*. **Scientific American Brasil**, São Paulo, n. 10, mar. 2003. p. 83.

Conclui-se, pois, que, nos exórdios, homens e mulheres ocupavam posições sociais de equivalente prestígio. A divisão natural de tarefas, que ocorria no período, precisa ser analisada com cautela, pois não deve ser confundida com uma medida discriminatória. Necessita, sim, ser encarada como uma atitude perspicaz daqueles indivíduos com vistas à otimização do seu trabalho, aproveitando as características físicas peculiares a natureza de cada um. Todavia, a situação começa a se modificar às portas da Idade Antiga.

2.2 ANTIGUIDADE: DO MATRIARCADO AO PATRIARCADO

A fêmea é fêmea em virtude de uma certa falta de qualidades.
(Aristóteles)¹⁴.

Os homens covardes que foram injustos durante a sua vida serão, muito provavelmente, metamorfoseados em mulheres quando se reencarnarem
(Platão em: A República, 5º livro).¹⁵

As mulheres são a praga de Satanás (Provérbio Islâmico)¹⁶

A melhor virtude da mulher é saber se calar (Péricles).¹⁷

Figura 2 - Apolo matando a sacerdotisa Píton



Fonte: Museu Nacional do Prado

¹⁴ THOMÉ, Yolanda Bettencourt. **A mulher no mundo de hoje**. Vozes: Petrópolis, 1967. p. 7.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ Ibidem.

¹⁷ Ibidem.

Na Idade Antiga, segundo Aquino, com a propriedade privada, surgiram as classes sociais. Isso ocorreu, pois, através da fixação em um só local, alguns puderam armazenar a produção excedente, o que lhes permitiu se impor frente aos demais¹⁸. Então o quadro, no qual preponderava o matriarcado, modificou-se em nível jurídico-ideológico, embora, economicamente, na agricultura, a mulher continuava tão importante quanto o homem, como ensina Aquino:

O rompimento dos laços conjugais - o divórcio - que antes podia ser feito por qualquer um dos cônjuges (homem ou mulher), em algumas sociedades passou a ser privilégio do homem. Idealizou-se o papel biológico feminino: a maternidade foi "santificada".

Tais modificações ocorriam no nível jurídico-ideológico da sociedade, porquanto o papel econômico da mulher continuava tão importante quanto o do homem, por exemplo, na agricultura, base da maior parte das sociedades antigas.

A opressão da mulher não foi produto da mente "má" dos homens individualmente, mas uma exigência objetiva da propriedade privada dos meios de produção, quando a mulher também se tornou um objeto do homem - tal qual a terra, o gado, os escravos etc [...]

Com o surgimento da propriedade privada o direito materno foi derrubado e a descendência passou a se fazer pelo lado paterno para garantir o direito dos filhos à herança. Da mulher passou a exigir-se a virgindade e a fidelidade conjugal - imposição feita principalmente para garantir a certeza da paternidade e, portanto, para legitimar o direito dos filhos à herança.¹⁹

Nesse contexto, observa-se a passagem do matriarcado ao patriarcado que na mitologia grega é simbolizada pela morte da sacerdotisa Píton por Apolo, dividindo-a em dois, a fim de se tornar dono do oráculo de Delfos. Os hebreus, por sua vez, também ilustram essa transição com uma história: a luta de Javé contra o Leviatã. A mudança é representada, ainda, na mitologia babilônica por meio da morte da deusa Tiamat (a deusa serpente do Caos e das Trevas) pelo deus Marduk (deus da Justiça e da Luz), como conta a autora Rosalira Oliveira:

Descrita como o dragão primevo, Tiamat é a serpente marinha combatida por seu neto, Marduk, o qual depois de cortá-la em pedaços, passa a governar o mundo formado a partir dos pedaços do seu corpo. Observe-se a ambigüidade da narrativa mítica: por um lado, Marduk, ele próprio um filho da Deusa primordial. Por outro, ele dá origem a uma nova modalidade de criação não mais a geração, associada ao feminino, mas a morte e o desmembramento, associados ao poder masculino. Mais interessante ainda

¹⁸ AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980. p. 72.

¹⁹ Ibidem, p. 70 e 72.

é o fato do corpo de Tiamat conservar o seu poder gerador, sendo apenas a partir dele Marduk pôde criar o mundo.²⁰

Além destes mitos há muitos outros em quase todas as mitologias européias que também simbolizam a mudança.²¹ Em geral, segundo Rosalira Oliveira, esse conflito é narrado como uma guerra, “na qual os deuses recém-chegados enfrentam e dominam os antigos deuses, condenando-os a regiões obscuras ou admitindo-os de forma subordinada no panteão principal.”²² Sobre essa mudança de sistema, fala, ainda:

Uma outra forma de expressão deste conflito é o combate entre um campeão da ordem – um deus ou herói solar – contra um monstro, serpente ou dragão – uma criatura ctônica, filha da Deusa-Terra, ou às vezes a própria Deusa – cuja derrota marca o fim do mundo matricêntrico e do domínio da Grande Mãe. [...]
Este combate repete-se em várias mitologias patriarcais, com as Deusas-Mães, ou a primeira geração dos seus filhos, sendo associadas a monstros que os novos deuses precisam derrotar para estabelecerem uma nova ordem.²³

Conforme Highwater (citado por Rosalira), o confronto entre Zeus e a serpente Tifon (último filho de Gaia, a deusa terra), constituiu o protótipo dessa batalha entre os princípios feminino e masculino, deusa e deus, desordem e ordem, natureza e cidade²⁴ e explica que, para entender a simbologia desse caso em relação ao feminino, é preciso aprofundar-se um pouco nesse mito, conforme escreve Rosalira:

Segundo ele, uma condição para interpretar este mito em termos da atitude dos gregos em relação ao feminino é entender que, para a mentalidade helênica, Zeus era o inimigo do caos, o herói que defende os deuses contra a revolta selvagem identificada com as mulheres. Com sua vitória sobre Tifon ele assegurou o predomínio dos deuses patriarcais do Olimpo sobre a prole da Grande Deusa Mãe, os primitivos Titãs. [...]
O tema da revolta das mulheres é recorrente nesta mitologia [grega]. Seja na representação das deusas, onde aparece, por exemplo, nas atitudes vingativas de Hera [...]; na recusa de Deméter [...] de permitir que a Terra produza até que sua filha Ihe seja devolvida ou, ainda, no total desrespeito

²⁰ OLIVEIRA, Rosalira. Em nome da Mãe: o arquétipo da Deusa e sua manifestação nos dias atuais. **Revista Ártemis**, n. 3, p. 1-16, dez., 2005. p. 6. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2200/1939>>. Acesso em: 5 ago. 2012.

²¹ Robert Graves considera a morte de Tiamat por Marduk como evidência da mudança ocorrida no passado antigo do matriarcado ao patriarcado (GRAVES, Robert. **The Greek Myths**. Austrália: Penguin Books, 1960).

²² OLIVEIRA, op. cit., p. 6.

²³ Ibidem, p. 6.

²⁴ Ibidem, p. 6.

de Afrodite [...] às convenções do casamento patriarcal. Ele aparece também nas atitudes das mulheres mortais que lutam contra os ditames de um mundo masculino. É o caso, entre outros, das Amazonas, guerreiras dedicadas à virgem caçadora Ártemis; de Atalanta que desafia os homens no seu próprio campo de ação e só é vencida graças a um stratagem e de Medéia que escolhe como alvo da sua vingança aquilo que é mais importante para o homem dentro do esquema patriarcal – sua descendência.²⁵

A autora fala, também se baseando em Highwater, que nessa sociedade antiga patriarcal cujas crenças mitológicas difundiam que “as mulheres personificam a natureza bruta – e a natureza representa o caos e a desordem”,²⁶ não é de se espantar que elas não gozavam do mesmo status social do varão. Na civilização romana, por exemplo, as instituições centrais da vida social - a religião, o casamento e a família - eram reguladas pelo poder exclusivo do *pater familias*, conforme afirma Maria Bernadete Miranda:

A religião e o culto aos deuses era o lastro desta instituição, cujo poder, ‘de vida e morte’, era exercido exclusivamente pelo pai sobre os filhos, os escravos e (em alguns casos) sobre a mulher. Este poder ou *pater familias* tem origem no patriarcado hebreu que pela primeira vez na história denominou de pai ou Deus à Deusa Mãe e com isso centralizou o culto e a religião na figura masculina.²⁷

A religião desenvolvida em âmbito doméstico, segundo Fustel de Coulanges, só se transmitia em linha masculina. Conforme o autor, isso ocorria devido à idéia de geração que foi sendo ensinada por alguns antigos, os quais acreditavam serem os homens os únicos responsáveis pela reprodução humana, *in verbis*:

Esse fato resulta, sem dúvida nenhuma, da idéia de geração tal como os homens a conceberam. A crença das era primitivas, como a encontramos nos Vedas, e de que restam vestígios por todo o direito grego e no romano, foi a de o poder reprodutor residir exclusivamente no pai. Só o pai possuía o princípio misterioso do ser e transmitia essa centelha de vida. E desse antigo conceito se partiu até provir como regra que o culto doméstico passasse sempre de varão para varão.²⁸

²⁵ OLIVEIRA, Rosalira. Em nome da Mãe: o arquétipo da Deusa e sua manifestação nos dias atuais. **Revista Ártemis**, n. 3, p. 1-16, dez., 2005. p. 6. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2200/1939>>. Acesso em: 5 ago. 2012

²⁶ Ibidem, p. 6.

²⁷ MIRANDA, Maria Bernadete. Homens e Mulheres: a isonomia conquistada. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**, São Roque, SP, v. 2, n. 1, 2011. p. 6. Disponível em: <http://www.facsaroque.br/novo/publicacoes/pdfs/bernadete_drt_20111.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2012.

²⁸ COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2005. p. 42.

A situação de desvantagem da mulher no âmbito religioso é também observada na limitação que a mulher sofria quanto à participação nos cultos, visto que ela só podia ter parte neles por meio da intervenção de um homem (pai ou marido). Além disso, Fustel de Coulange afirma que, depois da morte ela não recebia a mesma parte que o homem no culto e nas cerimônias de repasto fúnebre. Observa o autor que “daí resultam ainda outras conseqüências bastante graves, no direito privado e na constituição da família.”²⁹

Para numerosos juristas da Roma Antiga, quando o assunto era a mulher e suas incapacidades estatutárias, a justificação pautava-se no consenso geral que reconhecia sua “fraqueza de espírito” (*imbecillitas mentis*), sua “leviandade mental” ou “enfermidade relativa do seu sexo” (*infirmitas sexus*) em relação aos homens.³⁰

Para os hebreus, a mulher também pertencia aos homens, assim como os animais e os escravos, embora juridicamente pudesse ser um pouco mais importante que os outros pertences masculinos. Essa ideologia está presente na Bíblia: “Não cobiçarás a casa do teu próximo, não cobiçarás a mulher do teu próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma do teu próximo”.³¹

Em 476 ocorre a deposição do último imperador romano do Ocidente, fato que contribuiu decisivamente para o declínio romano. No entanto, o pensamento de inferiorização da mulher em relação ao homem avança, adentrando o período denominado “Idade Média”.

²⁹ COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

³⁰ DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das Mulheres no Ocidente: A Antiguidade**. São Paulo: Ebradil, 1990. v. 1, p. 25.

³¹ BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Nova Tradução na Linguagem de Hoje. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008. p. 87. Livro de Exôdo, capítulo 20, versículo 17.

2.3 IDADE MÉDIA: EVA VERSUS MARIA

A alma de uma mulher e a alma de uma porca são quase o mesmo, ou seja, não valem grande coisa. (Arnaud Laufre)³²

Figura 3 - Adão e Eva (1530)



Fonte: por Lucas Cranach, o Velho. Acervo do Museo Nacional de San Carlos, cidade do México.

O fim do Império Romano do Ocidente é o divisor de águas entre a Antiguidade e a Idade Média, período em que se desenvolve uma nova organização econômica e política no Ocidente: o Feudalismo. No Oriente, cujo Império se confessava profundamente cristão, a influência da cultura romana continuou muito forte elaborando o Imperador Justiniano o *Corpus Juris Civilis* ou Código de Justiniano, o qual tratava de uma compilação de leis romanas.

Não obstante suas diferenças, que levaram ao “Cisma do Oriente”, ambos impérios consideravam-se cristãos, mas, paradoxalmente, apesar de Jesus Cristo

³² THOMÉ, Yolanda Bettencourt. **A Mulher no Mundo de Hoje**. Vozes: Petrópolis, 1967.

haver pregado a igualdade entre homens e mulheres,³³ o que se difundia não era exatamente isso. Apesar de a situação da mulher ter passado de Eva pecadora para virgem Maria, isso não garantiu a igualdade entre homens e mulheres. Distorcendo as palavras bíblicas que eram a base daquela sociedade, pôde-se justificar a continuação da predominância do poder masculino. Nicolina e Eduardo escreveram sobre o assunto, ressaltando que tal era o distanciamento da Igreja de seus preceitos à época que até do religioso Francisco de Assis ela sofreu críticas:

A princípio, as conversões ao catolicismo eram espontâneas, mas, à medida que ganhava importância na sociedade, a Igreja mudou de atitude e as pessoas eram forçadas a seguir aquela religião. A Igreja tornou-se tão ou mais corrompida do que o desaparecido Império Romano do Ocidente. A prova disso forma as críticas de Francisco de Assis ao distanciamento da Igreja em relação aos preceitos definidos por Jesus Cristo.³⁴

Portanto, a mulher permanece sendo subordinada, excluída e tutelada no medievo e a legislação dos séculos XIII ao XV continua a reconhecer a sua incapacidade jurídica além de assegurar aos homens o direito de castigá-la e, até mesmo, matá-la, como denuncia Optiz:

Os direitos gentílicos, por exemplo, excluíam a mulher de todos os acontecimentos públicos. Não poderia parecer em pessoa perante um tribunal, tendo de se fazer substituir por um homem, o seu 'tutor'. Entre as mulheres solteiras, o tutor era, por norma, o pai; entre as casadas, o marido. Por morte destes, a tutela recaía no parente masculino mais próximo pertencente à família do pai. Além do direito de [...] dispor e de usufruir da fortuna desta, o direito de a castigar - que em casos extremos podia incluir a morte -, o direito de a dar em casamento, como entendesse, e mesmo o direito de a vender.³⁵

Desse modo, a mulher era vista como um ser que foi feito para obedecer e não era bom que ela soubesse ler e escrever, embora devesse saber fiar e bordar o que lhe seria útil, tanto se fosse pobre, pois teria que trabalhar, quanto se fosse rica, quando teria que supervisionar os trabalhos domésticos.

³³ “Desse modo não existe diferença entre judeus e não-judeus, entre escravos e pessoas livres, entre homens e mulheres: todos vocês são um só por estarem unidos com Cristo Jesus” (BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Nova Tradução na Linguagem de Hoje. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008. p. 1339).

³⁴ PETTA, Nicolina Luiza de; OJEDA, Eduardo Aparicio Baez. **História, uma abordagem integrada**. 1. ed. São Paulo: Moderna, 1990. p. 39.

³⁵ OPTIZ, Cláudia. O quotidiano da mulher no final da Idade Média (1225 - 1500) In: KLAPISH-LUBER, Christiane. **História das Mulheres no Ocidente**: a média. Porto: Afrontamento, 1993. v. 2, p. 356.

Eva x Maria; pecado x santidade. Assim se alternava a imagem da mulher na Idade Média. Inicialmente, a principal preocupação com “as culpadas pela queda do gênero humano” era mantê-las virgens e afastar os clérigos desses seres demoníacos, que personificavam a tentação. Por isso, a maior parte das autoridades eclesásticas via a mulher como portadora e disseminadora do mal. Isso as tornava más por natureza.³⁶ Para São Tomás de Aquino a mulher é “um ser acidental e falho [...] o seu destino é de viver sob a tutela do homem; de si mesma ela não tem autoridade alguma.”³⁷

São Jerônimo, um dos pioneiros da patrística medieval, nutriu um grande desprezo pelas mulheres, comentando em seu *Adversus Jovinianum*, que elas são o princípio de todos os males, por seduzirem os homens aos prazeres viciosos e não virtuosos. Tertuliano (também Padre adepto à filosofia Patrística³⁸) assim manifestou-se a respeito da mulher:

Tu deverias usar sempre o luto, estar coberta de andrajos e mergulhada na penitência, a fim de compensar a culpa de ter trazido a perdição ao gênero humano. Mulher, tu és a porta do diabo. Foste tu que tocaste a árvore de satã e que, em primeiro lugar, violaste a lei divina.³⁹

Do mesmo modo, na história bíblica, foi a mulher que pediu a cabeça de São João Batista e que descobriu o segredo de Sansão e o entregou para a sua humilhante morte. O Bispo Godofredo, de Vandoma, não parou por aí, e também imputou às mulheres a responsabilidade pela morte de Jesus Cristo, *in verbis*:

[...] também, matou o Salvador, por que, se a sua falta o não tivesse exigido, o nosso Salvador não teria tido necessidade de morrer. Desgraçado

³⁶ MACEDO, José Reaver. **A mulher na Idade Média**. São Paulo: Contexto, 1990.

³⁷ THOMÉ, Yolanda Bettencourt. **A Mulher no Mundo de Hoje**. Vozes: Petrópolis, 1967. p. 7.

³⁸ “Patrística é o nome dado à filosofia cristã dos primeiros sete séculos, elaborada pelos Padres ou Pais da Igreja, os primeiros teóricos — daí “Patrística” — e consiste na elaboração doutrinal das verdades de fé do Cristianismo e na sua defesa contra os ataques dos “pagãos” e contra as heresias.

Foram os pais da Igreja responsáveis por confirmar e defender a fé, a liturgia, a disciplina, criar os costumes e decidir os rumos da Igreja, ao longo dos sete primeiros séculos do Cristianismo. É a Patrística, basicamente, a filosofia responsável pela elucidação progressiva dos dogmas cristãos e pelo que se chama hoje de Tradição Católica” (PATRÍSTICA. **Wikipedia, a enciclopédia livre**, mar. 2011. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Patr%C3%ADstica>>. Acesso em: 9 ago. 2012).

³⁹ DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente: 1300 - 1800**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 316.

sexo em que não há nem temor, nem bondade, nem amizade e que é mais de temer quando é amado do que quando é odiado.⁴⁰

Em contrapartida, mais tarde, a mulher passou a ser valorizada por alguns teólogos quando desenvolveram o culto à Virgem Maria - nova Eva escolhida por Deus para ser mãe do nosso Salvador. A mulher passou a ser vista como um ser humano também criado por Deus e possuidora de virtudes, assim como Maria.

Na vida privada, as mulheres passavam a maior parte do tempo enclausuradas em seus quartos, tendo em vista o perigo que representavam e, por isso, deviam ser mantidas sob firme controle masculino, a fim de evitar as conseqüências “desastrosas” que poderiam acarretar seus atos. Sobre o assunto, manifesta-se Duby:

[...] as mulheres, mais fracas e mais inclinadas ao pecado, devem ser trazidas à rédea. O dever primeiro do chefe da casa era vigiar, corrigir, matar, se preciso, sua mulher, suas irmãs, suas filhas, as viúvas e as filhas órfãs de seus irmãos, de seus primos e de seus vassalos. O poder patriarcal sobre a feminilidade via-se reforçado, porque a feminilidade representava o perigo. Tentava-se conjurar esse perigo ambíguo encerrando as mulheres no local mais fechado do espaço doméstico, o quarto — o "quarto das damas", que não se deve tomar, com efeito, por um espaço de sedução, de divertimento, mas sim de desterro: elas eram ali encerradas porque os homens as temiam [...].⁴¹

À “temerosa” mulher medieval eram destinados, além dos quartos do enclausuramento, trabalhos ocupacionais “pois era preciso que estivessem ocupadas, sendo a ociosidade considerada particularmente perigosa para esses seres fracos em demasia”⁴². Não obstante, esse mundo feminino particular, despertava a curiosidade dos homens, os quais questionavam o que faziam as mulheres encerradas nos quartos. A resposta: “Evidentemente, fazem o mal”.⁴³

Dentre os perigos oferecidos por essa mulher, estava o medo da traição e o conseqüente desprestígio e vergonha social. Tal preocupação mostrava com clareza a importância da fidelidade feminina a fim de que a honra do varão fosse

⁴⁰ DALARUM, Jacques. Olhares de clérigos. In: KLAPISCH-LUBER, Christiane. **História das Mulheres no Ocidente**: a média. Porto: Afrontamento, 1993. v. 2, p. 34-38.

⁴¹ DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das Mulheres no Ocidente**: a Antiguidade. São Paulo: Ebradil, 1990. v. 1, p. 25.

⁴² Ibidem, p. 26.

⁴³ Ibidem, p. 25.

preservada. Homens podiam trair; mulheres, não. Por induzirem os homens ao pecado, as “Evas” deveriam ser enclausuradas. Assim também, o encerramento servia para essas “Evas-Marias” preservarem sua pureza e santidade⁴⁴.

A defesa da honra consistia em primeiro lugar em erguer um anteparo diante do público: o temor de ser desonrado pelas mulheres da casa explica ao mesmo tempo a opacidade arranjada em torno da vida privada e o dever de vigiar de perto as mulheres, de mantê-las tanto quanto possível enclausuradas, e se era preciso fazê-las sair, para as cerimônias ostentatórias ou para as devoções, de escoltá-las. Em torno da mulher em viagem, a família se transportava para fora da morada, assegurando sua "conduta", para que não fosse "seduzida". Durante a longuíssima peregrinação que fez a Roma em meados do século XI, Adèle de Flandres permaneceu encerrada em uma espécie de casa ambulante, uma liteira de cortinas constantemente fechadas. Mulheres enclausuradas, fugindo, por vezes, ao amanhecer, como Corba d'Amboise, raptada, feliz por sê-lo, por seu primo, à saída da missa, em Tòurs. Mulheres encerradas no recinto, para que homens da casa não sejam maculados por suas extravagâncias, para que estas permaneçam ocultas, no segredo da privacy.

Salvo se sua falta, se o adultério era proveitoso, se era boa a ocasião para se desembaraçar de uma esposa estéril ou aborrecida, de uma irmã da qual se temia que reclamasse parte de herança. Então o chefe da casa revelava, denunciava, publicava — tornava pública — a falta feminina, a fim de poder legitimamente castigar a culpada, expulsá-la da casa, quando não decidia queimá-la viva.⁴⁵

A violência é relatada nessa sociedade, principalmente quando os homens queriam mostrar seu valor apoderando-se das damas. Assim relata Duby:

Um jogo, mas que se inscrevia em um quadro real, no vivido. Incontestavelmente, a esposa do senhor era cobiçada, e o desejo que inspirava, sublimado em puro amor era empregado, como vimos, como um meio de disciplinar a juventude doméstica. Sólidas proibições impediam tomá-la realmente. No entanto, acontecia que fosse tomada por violência, O lugar atribuído à violação na intriga das narrativas de divertimento reflete com toda a evidência a realidade: como não estabelecer um paralelo entre Renart, o raposo, tirando seu prazer da rainha, e Geoffro Plantageneta forçando Alienor de Aquitânia na casa de seu esposo, o rei da França?⁴⁶

Portanto, à semelhança da antiguidade greco-romana, a Idade Média foi também uma época dominada pelos homens. É importante salientar que a mulher medieval teve outras alternativas fora o casamento e a vida eclesiástica. O

⁴⁴ Eram consideradas como a causa e objeto do pecado, era portadora de entrada para o demônio. Só não eram consideradas objetos do pecado quando eram virgens, mães ou esposas, ou quando viviam no convento. Quando eram esposas não podiam vender nem hipotecar seus bens sem a autoridade e consentimento do seu marido (MACEDO, José Reaver. **A mulher na Idade Média**. São Paulo: Contexto, 1990).

⁴⁵ DUBY, Georges (org.). *História da Vida Privada: da Europa Feudal à Renascença*. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. v. 2, p. 88.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 91.

movimento das beguinas, surgido na Bélgica, era uma delas, que consistia em mulheres solteironas ou viúvas que formavam comunidades filantrópicas para dar assistência aos pobres, aos doentes e outros necessitados ou excluídos.⁴⁷

Ademais, há que se lembrar das prostitutas, que viveram longe de toda “espiritualidade” que o medievo impunha e foram profissão amplamente desenvolvida na época considerada um “mal-necessário” a medida que resolvia o problema dos jovens, diminuía a possibilidade de estupros, arruaças e violências, além de servir como remédio à fraqueza do clero.⁴⁸ A educação também pode ser citada como uma opção que pouquíssimas mulheres medievais tinham acesso, pois algumas Universidades (em especial a de Bolonha) admitiram mulheres, entre o século XII e XVII.

Na Idade das Trevas a humanidade muito pouco avançou quanto à conquista de igualdade de valores entre homens e mulheres, principalmente pela influencia dos credos religiosos da época, que, em sua maioria, só contribuíram para a construção e consolidação de preconceitos. No final do século XV, com a invasão de Constantinopla pelos turcos otomanos, chega ao fim esse período histórico.

Para Leonel Itaussu Mello e Luís Amad Costa, os principais fatores que produziram o Renascimento foram o amadurecimento de fatores que estimularam uma renovação intelectual e artística nos séculos XII e XIII; a reativação do intercâmbio cultural entre Ocidente e Oriente; a urbanização que começou a gerar condições para uma nova cultura, sendo as cidades os polos mais importantes para esse processo, pois a ascensão social e econômica da burguesia propiciou apoio e financiamento do desenvolvimento dessa nova cultura; a retomada dos estudos das obras clássicas greco-romanas.⁴⁹ Esse é o cenário da transição para a Idade Moderna.

⁴⁷ SOUSA, Itamar. A mulher na Idade Média: a metamorfose de um status. **Revista da FARN**, Natal, v. 3, n. 1/2, p. 159-173, jul. 2003/jun. 2004.

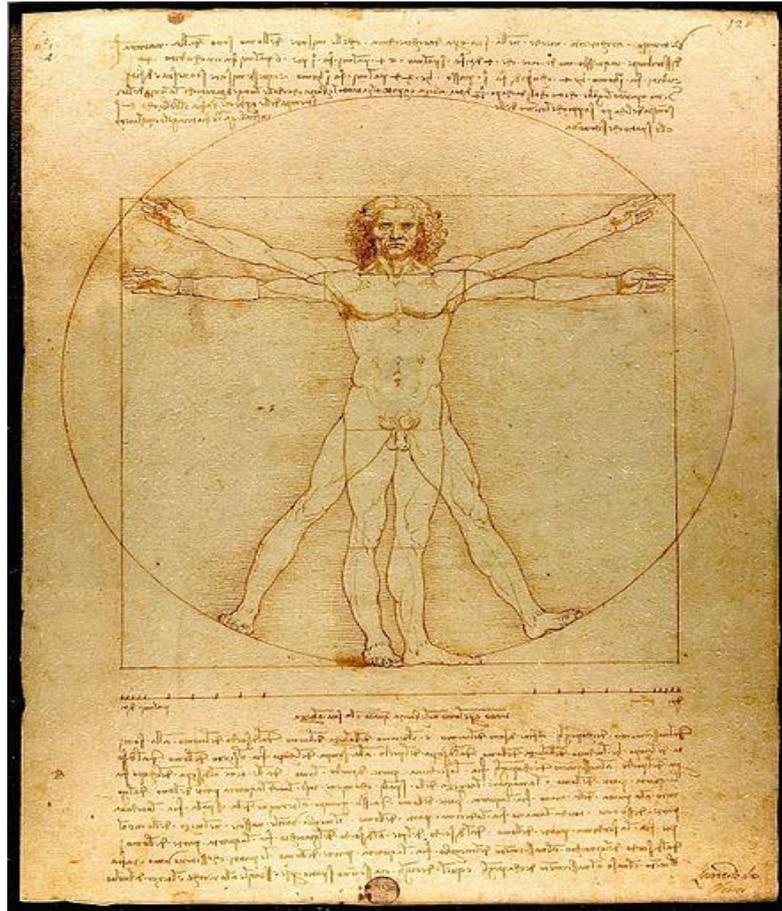
⁴⁸ EDO, José Reaver. **A mulher na Idade Média**. São Paulo: Contexto, 1990.

⁴⁹ BAUER, Carlos. **Breve História da Mulher no Mundo Ocidental**. São Paulo: Xamã; Edições Pulsar, 2001.

2.4 MODERNIDADE

A mulher, criada exclusivamente para o homem, deixará de existir no fim do mundo porque deixará de ser útil ao objeto para o qual foi criada, de onde se conclui, necessariamente, que sua alma não é imortal (Controvérsia sobre a alma da mulher, 1744).⁵⁰

Figura 4 - Homem de Vitruvius por Leonardo da Vinci (1485-90)



Fonte: Veneza, Galleria dell' Accademia.

Como marco inicial e final da Idade Moderna, tradicionalmente, são apontados o episódio da queda de Constantinopla (1453) e a Revolução Francesa, em 14 de julho de 1789. A expansão do comércio, o Renascimento Cultural, a ascensão burguesa, o surgimento do dinheiro, a “descoberta” da América, o advento do protestantismo (diminuindo a influência da Igreja Católica) e a progressiva substituição da teologia medieval pelo antropocentrismo, marcaram esse período, abrindo lugar o feudo para as aglomerações urbanas.

⁵⁰ THOMÉ, Yolanda Bettencourt. **A Mulher no Mundo de Hoje**. Vozes: Petrópolis, 1967. p. 7.

Com a transição do feudalismo para a monarquia, surgiu o Humanismo renascentista, caracterizado pelo racionalismo, pelo equilíbrio e pela clareza de seus postulados. Uma nova visão de mundo focada no homem deixando de lado o pensamento teocêntrico. A valorização da ciência e do conhecimento também estão presentes no período o que retira do clero o monopólio do saber.

Figuras de mulheres recatadas e tristes - cujo corpo era escondido, pois representava o pecado - deram lugar a figuras de belas mulheres nuas, jovens e saudáveis (inspiradas na arte grega antiga) objetivando quebrar as antigas idéias e substituí-las por valores absolutamente diferentes do mundo europeu casto.

Por ser a mulher a representação desse novo tempo, ela passa a ser caçada pela Igreja Católica, a qual passou a procurar atividades de bruxaria a fim de poder condenar essas que eram símbolo da rebeldia, tendo em vista que foram, na Antigüidade, sacerdotisas com grande poder nos grupos bárbaros e em Roma. Por isso, as religiões ocidentais, na idade Média, retiram da mulher a condição de atuação ativa na sociedade.

Zaffaroni, fala da famosa obra que influenciou o pensamento da época, “O Martelo das Bruxas” dos autores Heinrich Kramer e James Sprenger (de 1484), que, segundo o autor, já manifesta seu preconceito contra as mulheres em seu título que “se refiere a las "brujas" [...], en tanto que los brujos son excepcionales (quizá homosexuales)”. O livro também expõe o entendimento de que a mulher teria “una supuesta inferioridad genética [...] es más débil, no sólo en el cuerpo sino también en inteligencia”. Mais adiante, segue fazendo citações do texto do mencionado livro, que classifica como “vulgaridades”:

No hay veneno peor que el de las serpientes; no hay cólera superior a la de la mujer. Es preferible vivir con un león y un dragón, que habitar con una mujer mala"; "toda malicia es leve comparada con la de una mujer"; "poseedoras de lengua traicionera, no se abstienen de contar a sus amigas todo lo que aprenden a través de las artes del mal"; "por ser más débiles en

la mente y en el cuerpo, no sorprende que se entreguen con mayor frecuencia a los actos de brujería. (Primera parte, cuestión 6º).⁵¹

Os escritores justificavam a genética “falha” da mulher tendo em vista que “hubo una falla en la formación de la primera mujer, por haber sido ella creada a partir de una costilla curva, o sea, una costilla del pecho cuya curvatura es, por así decir, contraria a la rectitud del hombre. Y como, en virtud de esa falla la mujer es animal imperfecto, siempre decepciona y miente”.

Portanto, frente aos avanços de uma nova forma de pensar trazida pelo Renascimento e, em muitos aspectos, contrária a manutenção do poder e da grande influência exercida pela igreja na sociedade, o catolicismo se apressa em reagir por meio do ato de caçar bruxas. Essa medida demonstra o medo da instituição frente às novas ideias da nascente classe burguesa quanto às relações sociais e o papel da mulher.

No século XVIII, surgem novos ideais com os iluministas, entre eles: Montesquieu, que defendia uma monarquia esclarecida; Diderot e D’Alembert, que cultuavam a razão, o progresso, as ciências; Rousseau, que defendia a importância da educação das crianças como fator importante para o progresso social. Essas transformações trouxeram grandes contribuições para o século em vigor.

Com o auge do Iluminismo, diferentes atividades passaram a ser exercidas pelas mulheres. Surge, nesse período, a real ideia da figura da mãe; a definição das tarefas femininas e masculinas; o abandono do trabalho externo pela mulher que passou a se dedicar a casa, aos filhos e ao marido, sendo considerada a “rainha do lar”; a preparação da jovem burguesa para o casamento, para a vida social e para o cuidado dos filhos.

Portanto, nesse período, mesmo com as mudanças e inovações, a “superioridade” do homem se mantém num mundo que continua sendo masculino (onde a nova classe burguesa adotava a prática de que todos os bens recaíam nas

⁵¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La mujer y el poder punitivo**. Lima, 1991. Disponível em: <http://www.newsmatic.e-pol.com.ar/index.php?pub_id=99&sid=616&aid=68545&eid=76&Nombre Seccion=Derechos%20Humanos&Accion=VerArticulo>. Acesso em: 10 nov. 2012.

mãos dos homens primogênitos) e a moralidade continua altamente presente, principalmente para as mulheres, assim como o casamento continua indissolúvel e a virgindade valorizada.

Gradativamente a mulher foi sendo excluída do trabalho institucional, dominado exclusivamente pelos homens ao contrário do que ocorria na Idade Média, período em que era comum o pai instruir suas filhas na prática do seu ofício. As mulheres iam sendo marginalizadas pelas instituições manufatureiras. Sobre isso, escreveram acadêmicas da Universidade do Ceará em resumo do livro de Bauer:

Na Inglaterra, as mulheres desapareceram dos ofícios da atividade metalúrgica, assim como as que trabalhavam na medicina e em operações cirúrgicas. Na França, o desenvolvimento da indústria da seda e sua mecanização possibilitaram o emprego de trabalhadores homens.

A participação feminina nos ofícios urbanos continuava restrita como no final da Idade Média. As mulheres desenvolviam (na morte do mestre de ofício da família) seu trabalho, mas precisavam da administração legalizada de um mestre. Porém, elas se opuseram à marginalização que lhes foi imposta, entrando em conflitos e tensões com as corporações de ofício.

No século XIV, as restrições e travas ao trabalho da mulher deram-se simultaneamente à concepção ideológica de como deveria ser “o feminino”. De acordo com essa concepção, na Inglaterra e na França passou-se a utilizar do motivo da “castidade” para justificar a expulsão das mulheres das corporações de ofício.

Na Era Moderna, observamos a presença da mulher em diversas atividades econômicas. Mas, verificamos uma marginalização do seu trabalho devido a concorrência com o homem. Isso, porém, não significou o afastamento da mulher do trabalho; entretanto, esse foi se tornando, paulatinamente, subsidiário e teve que ser realizado, por ela, à margem dos gremios e da institucionalização.⁵²

As mulheres que viviam no campo, nessa época, tinham trabalhos excessivos e, no âmbito doméstico suas tarefas consistiam em fazer pão, ordenhar as vacas, preparar queijo e vinho, fabricar velas e candeeiros, colher frutas e olivas a fim de preparar o azeite. Por todas essas atividades, elas recebiam um salário inferior aos dos homens pelos mesmos serviços.

Estas camponesas, na Europa, organizaram várias revoltas, protestando contra a escassez de alimentos, o aumento do preço do pão e o peso dos impostos

⁵² BAUER, Carlos et al. **Breve História da Mulher no Mundo Ocidental**. São Paulo: Xamã; Edições Pulsar, 2001. Disponível em: <<http://www.generoeliteratura.com.br/layout/artigo.php?id=27>>. Acesso em: 12 set. 2012.

na vida cotidiana e participaram de movimentos revolucionários franceses, de 1789, agrupando-se em clubes ou fazendo parte de organizações populares.

2.5 IDADE CONTEMPORÂNEA

A natureza fez da mulher a nossa escrava... Ela pertence ao homem como as frutas da árvore ao horticultor... É preciso poupar a fraqueza de seus cérebros e ensinar-lhes apenas o necessário para evitar uma ignorância crassa (Napoleão Bonaparte).⁵³

Figura 5 - A Liberdade guiando o povo, Eugène Delacroix, 1833



Fonte: artista Eugène Delacroix (1798-1863). Exposto em: Museu do Louvre.

Desde quando pode uma mulher negar o seu sexo e fazer papel de homem? Desde quando ela pode deixar sua casa e as crianças para vir à praça, subir no palanque e fazer discurso? Não sonhem partilhar essas tarefas conosco. As crianças precisam das mães. Cuidem de sua roca! (Discursos Jacobinos – 1793)⁵⁴

A história ou idade contemporânea compreende o espaço de tempo que vai da revolução francesa aos nossos dias. Foram as insurreições, americana e francesa - as quais reclamaram por liberdade, igualdade e propriedade, princípios

⁵³ THOMÉ, Yolanda Bettencourt. **A Mulher no Mundo de Hoje**. Vozes: Petrópolis, 1967. p. 8.

⁵⁴ Ibidem. p. 7.

fundamentais da sociedade burguesa - que abriram caminho para a consolidação do mundo capitalista no ocidente e, conseqüentemente, pelas disputas das grandes potências européias por territórios, matérias-primas e mercados consumidores.

O seu início foi bastante marcado pela corrente filosófica iluminista, que elevava a importância da razão. Havia um sentimento de que as ciências iriam sempre descobrindo novas soluções para os problemas humanos e que a civilização progredia a cada ano com os novos conhecimentos adquiridos. As mulheres começaram publicamente a intensificar suas atividades políticas e passaram a reivindicar direitos políticos e legais, tais como o divórcio e o direito de receber uma educação completa e adequada.⁵⁵

O Código Civil napoleônico de 1804, que serviu de modelo a tantos países ocidentais, reconhecia a mulher casada como incapaz, *in verbis*:

A mulher casada é atingida de incapacidade, isto é, perde a liberdade no que diz respeito a sua pessoa, seus bens, sua nacionalidade e, até mesmo, ao direito sobre seus filhos. Ela deve obediência ao marido e é posta sob a sua proteção.⁵⁶

Nesse sentido, também manifestou-se Rousseau:

Toda a educação das mulheres deve ser relativa aos homens... A mulher é feita para ceder ao homem e suportar suas injustiças.⁵⁷

Nesse sentido, também se manifestou Rousseau: “toda a educação das mulheres deve ser relativa aos homens... A mulher é feita para ceder ao homem e suportar suas injustiças”.⁵⁸

Novo panorama apenas passou-se a enxergar com ascensão do Iluminismo que estendeu a todos os indivíduos, indistintamente, a cidadania (não mais fundada em títulos de nobreza). No entanto, a maior parte dos autores iluministas continuaram sustentando a inferioridade feminina. Denunciando esse paradoxo,

⁵⁵ BERTOLDO, Maria Geane da Silva; PASQUAL, Silvana Aparecida. A Mulher e a sua Atuação na Sociedade Ocidental. **Revista UniABC**, Santo André, SP, v. 1, n. 2, p. 173-186, 2010. p. 181. Disponível em: <<http://www.uniabc.br/site/revista/pdfs/2/15.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2012.

⁵⁶ THOMÉ, Yolanda Bettencourt. **A Mulher no Mundo de Hoje**. Vozes: Petrópolis, 1967. p. 8.

⁵⁷ Ibidem.

⁵⁸ Ibidem

Rosa Maria Rodrigues de Oliveira cita Kant, que afirmava a superioridade dos homens em relação às mulheres:

O fato de os ideais de igualdade, liberdade e dignidade não resistirem aos impactos da cultura androcêntrica sobre a ciência jurídica pode ser ainda observado na leitura de um dos maiores teóricos contratualistas: Emmanuel Kant, ao abordar, na obra 'Doutrina do Direito', a parte destinada ao Direito Privado, assevera 'a maneira de ter alguma coisa exterior como sua', com a possibilidade da 'posse jurídica de uma pessoa', enquanto 'parte dos bens de alguém', por exemplo: a posse de 'uma mulher', de 'uma criança'. ou de 'um escravo'. Kant reafirma que a prevalência da autoridade masculina não prejudica a igualdade, pois é derivada da 'superioridade de gênero', expressamente admitida como 'natural' em relação ao gênero feminino... Uma vez que o direito ao voto definiu a condição básica para consideração do ser humano (masculino) como cidadão nos fundamentos do Estado Moderno, pode-se afirmar que o princípio da igualdade comporta um paradoxo em sua origem, com base nas justificações vinculadas fundamentalmente à noção de 'natureza'.⁵⁹

Vale ressaltar que, na Revolução Industrial, a mulher ganhava pelo mesmo trabalho, exatamente a metade do salário do homem. Mesmo sendo negativo esse dado, paradoxalmente esse momento pode ser considerado um grande avanço na conquista do espaço da mulher na sociedade, tendo em vista que ela sai do isolamento em que a mantinham o trabalho do campo e o serviço doméstico:

Pela primeira vez, vê-se ao lado dos homens, participando com eles da condição proletária, criando, com eles, uma consciência comum, nascida da mesma sujeição, unidos, portanto, na mesma luta [...]⁶⁰

Em meio a esse contexto, em 1879, o dramaturgo norueguês Henrik Ibsen escreve uma peça teatral (um drama em três atos) intitulada "Casa de Bonecas" (Et Dukkehjem), que provocou muita polêmica, visto que denunciava a exclusão das mulheres na sociedade burguesa da época e questionava as convenções sociais do casamento. A tragédia retrata a hipocrisia e convencionalismos da sociedade do final do século XIX.

A peça foi encenada nos principais teatros escandinavos conferindo destaque ao autor dentro e fora do país. Teve grande repercussão entre feministas e

⁵⁹ OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Para uma crítica da razão androcêntrica: gênero, homoerotismo e exclusão da ciência jurídica. **Revista Seqüência**, n. 48, p. 41-72, jul. 2004. p. 51-52. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/categoria/tipo-geral/publica%C3%A7%C3%B5es/artigos?page=11>>. Acesso em: 10 out. 2012.

⁶⁰ THOMÉ, Yolanda Bettencourt. **A Mulher no Mundo de Hoje**. Vozes: Petrópolis, 1967. p. 38.

foi pauta de discussão em toda a Europa. Houve censuras violentas à peça lançadas, em especial, contra a personagem principal, Nora, que, na versão original, abandona o marido e os filhos em busca da liberdade pessoal - escândalo para a época.

Devido à polêmica, Ibsen resolveu criar um final alternativo para Nora, pois os teatros onde a peça seria encenada queriam criar, eles mesmos, uma nova versão do final, que gerasse menos controvérsia. Para evitar isso, Ibsen cria o final alternativo, no qual Nora não sai de casa, apesar de tal versão ser totalmente contrária a sua vontade e que ele esperasse que não fosse usada, embora preferisse cometer ele mesmo essa violência contra a peça, por temer a sua alteração por alguém com pouca habilidade.⁶¹

Não obstante, ainda antes do revolucionário Ibsen, a feminista Olympe de Gouges (1748 - 1793), que utilizava o pseudônimo de Marie Gouze, autora do artigo “Declaração dos Direitos das Mulheres e da Cidadã”, já contestava as injustiças de seu tempo desafiando a conduta da autoridade masculina frente à mulher. Ela escreveu, também, uma peça anti-escravagista e obras feministas relacionadas aos temas dos direitos ao divórcio e às relações sexuais fora do casamento.⁶²

Outra feminista de destaque foi Mary Wollstonecraft (Londres, 1759 -1797), a qual publicou “A Vindication of the Rights of Woman” (1790), sua obra mais importante, através da qual lançou as bases do feminismo moderno. Na obra “Reflexões sobre Educação de Filhas” (1786), ela fez uma crítica ao modo restrito como eram educadas as mulheres de sua época. Um dos seus artigos chamou a atenção de autores como Rousseau e Voltaire, possibilitando que suas ideias chegassem nos principais círculos intelectuais da França e do Reino Unido.⁶³

As duas guerras mundiais contribuíram para a modificação da situação da mulher, pois, com a partida dos homens para o campo de batalha, elas assumiram

⁶¹ CASA de Boneca. **Wikipédia: a enciclopédia livre**, 29 mar. 2005. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Casa_de_Bonecas>. Acesso em: 21 out. 2012.

⁶² LANDES, Joan B. **Women and the Public Sphere: In the Age of French Revolution**. New York: Cornell University Press, 1988.

⁶³ Ibidem.

na sociedade civil trabalhos que não eram “de mulher”. Passado o conflito, não foi mais possível excluí-las dos campos onde elas tinham provado que a pretensa incapacidade ou inferioridade feminina, era, sobretudo, fruto de preconceitos ou de inexperiência.

Apenas no século passado é que a situação de “desvantagem” da mulher - não só quanto a força física, mas considerando todo o histórico de desvalorização da mulher e de sua importância social - revestiu-se de status de direitos humanos. A criação tradicional, respaldada pela legislação, ao longo dos séculos, foi ensinar no sentido de depreciar a mulher.

Na atualidade, a violência contra mulher não escolhe suas vítimas: classe social, cor, região não são parâmetros.

3 MULHER BRASILEIRA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUA JURISDICIZAÇÃO

3.1 DESCOBRINDO O BRASIL: A HISTÓRIA DA MULHER BRASILEIRA.

Figura 6 - Gravura de Debret que mostra índios sendo escravizados por portugueses



Fonte: Iraq Museum International.

A avó sempre lhe falava da brutalidade dos homens, que sempre acabavam fazendo o que a gente menos espera, isto é, as coisas mais absurdas. Vovó Ana costumava dizer que certos assuntos eram “coisa de homem”: guerra era coisa de homem; carreira, briga, jogo e bebida eram coisas de homem. O melhor que as mulheres tinham a fazer era desistir de compreendê-los. Desistir e continuar obedecendo e esperando (Rio Grande do Sul, 1820, em: ‘O Tempo e o Vento’, de Érico Veríssimo).

[...] antes dos portugueses descobrirem o Brasil, o Brasil tinha descoberto a felicidade (Oswald de Andrade).

A terra dos Guararapes, dos Tamoios, dos Guaicurus, dos Guaranis, fora invadida por estranhos brancos que, acreditando tratar-se das cobiçadas “Índias”, batizaram os nativos de índios. Esse episódio é conhecido como “O Descobrimento do Brasil”. Os seres aqui encontrados na ocasião somente foram reconhecidos como seres humanos após o pronunciamento do Papa Paulo III, em 1536, de que “os

indígenas eram seres humanos, tendo almas e, portanto, estavam capacitados a serem convertidos ao catolicismo”.⁶⁴

Todavia tal expressão é preconceituosa e desvaloriza o povo e a cultura dos que aqui já há muito habitavam. Joel Rufino dos Santos, no prefácio do livro “Os Primeiros Brasileiros”, questiona “O que foi o Descobrimento?” respondendo que foi “O começo da escravização dos ameríndios”, que são os nossos verdadeiros ascendentes, *in verbis*:

O que foi Descobrimento? O começo da escravização dos ameríndios. Essa escravização, no Brasil, foi maior e mais longa que no restante da América, embora os livros didáticos não o digam. “Descobrimento” é um nome esquizofrênico: abrimos mão do que verdadeiramente somos (descendentes de primeiro grau dos ameríndios) para assumir exclusivamente a identidade do que somos apenas em segundo grau (descendentes de europeus). Dos ameríndios, sobretudo dos tupinambás, nos vieram os genes, o sentimento do mundo e o sotaque brasileiro. Viviam aqui milhares de anos antes de pintar o primeiro português.⁶⁵

O chamado “Descobrimento”, portanto, nada mais foi que a violenta invasão de uma terra já habitada e de uma cultura consolidada, na qual, inclusive a mulher era valorizada em suas funções. Segundo Maria Geane da Silva Bertoldo e Silvana Aparecida Pasqual “nas comunidades indígenas a presença da mulher era fundamental na educação dos curumins, na organização do trabalho doméstico e, principalmente, na agricultura.”⁶⁶

A família era a base da sociedade indígena e era composta, geralmente, pelo pai, pela mãe e pelos filhos, embora a poligamia também existisse, principalmente entre as autoridades tribais. As tarefas eram realizadas conforme o critério da “divisão natural”, baseado no critério das diferenças dos sexos e conforme a faixa etária, assim ensina Rubim Santos Leão de Aquino (et. al.):

[...] era usual o trabalho coletivo. Contudo, havia a obediência a prescrições baseadas nas diferenças de sexo e de idade. Aos homens ficavam reservadas certas atribuições, como a caça, a pesca, a guerra [...] As

⁶⁴ AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. **Os Primeiros Brasileiros**. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 36.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 5.

⁶⁶ BERTOLDO, Maria Geane da Silva; PASQUAL, Silvana Aparecida. A Mulher e a sua Atuação na Sociedade Ocidental. **Revista UniABC**, Santo André, SP, v. 1, n. 2, p. 173-186, 2010. p. 181. Disponível em: <<http://www.uniabc.br/site/revista/pdfs/2/15.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2012.

mulheres faziam a coleta, todos os serviços domésticos e os trabalhos agrícolas [...].⁶⁷

Assim, juntamente com seus barcos e doenças, aportaram aqui, a “civilização” e a ideologia dos “descobridores” - dentro da qual a mulher indígena não se encaixava e resistia, preferindo, muitas vezes, o suicídio a ter que se adequar.⁶⁸ O clero, que viera nas expedições, reforçou o discurso discriminatório dos primeiros portugueses sobre o papel da mulher. Iniciou-se, assim, a sociedade brasileira.

As primeiras mulheres européias que aqui chegaram “Eram em sua maioria, prostitutas e ‘criminosas’ perseguidas em Portugal que passaram a atender e satisfazer às necessidades dos colonizadores que aqui estavam reftreando o desejo destes de retornar à sua terra natal.”⁶⁹

Mas também, mesmo que inicialmente em menor número, por aqui aportaram mulheres consideradas “educadas” e com “bons costumes” cuja rotina é escrita por Alcântara Machado:

Acostumada à sujeição e à obediência, a mulher, pupila eterna do homem, não muda de condição ao passar do poder do pai para o do marido [...] Vive enclausurada em meio das mucamas, sentada no seu estrado, a coser, a lavar, a fazer renda e a rezar as orações: os bons costumes em que se resume a sua educação.⁷⁰

Posteriormente, com o domínio da população indígena e a verificação de sua “desqualificação” para o trabalho colonial, os portugueses decidiram por trazer da África a solução. As africanas também sofreram, foram escravizadas, violentadas física e moralmente. Mas, assim como as indígenas e as mulheres brancas, apresentaram resistência: participaram ativamente das revoluções e ajudaram a fundar e organizar os quilombos inclusive liderando-os, em alguns casos.

⁶⁷ AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. **Os Primeiros Brasileiros**. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 46.

⁶⁸ “Desesperada, enfrentou o inimigo com armas de fogo e temível truculência, mas, diante da anunciada derrota, chegou a praticar atitudes extremas como o suicídio como parte de sua heróica resistência” (BERTOLDO, Maria Geane da Silva; PASQUAL, Silvana Aparecida. A Mulher e a sua Atuação na Sociedade Ocidental. **Revista UniABC**, Santo André, SP, v. 1, n. 2, p. 173-186, 2010. p. 181. Disponível em: <<http://www.uniabc.br/site/revista/pdfs/2/15.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2012.)

⁶⁹ Ibidem, p. 181.

⁷⁰ MACHADO, Alcântara. **Vida e Morte do Bandeirante**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1930. p. 155.

O Humanismo pregava a valorização do homem, e não da mulher, que continuou em uma situação inferior. No Brasil açucareiro, predominava a família patriarcal onde todos deviam obediência inquestionável ao patriarca. As filhas casavam com quem o pai determinasse, a esposa tinha de ser totalmente submissa ao marido e não era chamada para participar das decisões familiares. A função da esposa era procriar, cuidar das crianças pequenas e ocupar-se dos afazeres domésticos.

O senhor de engenho era dono e senhor de todas as pessoas que viviam sob seu teto e em suas terras, dispunha da vida de todos da mesma forma como fazia com seus bens materiais. A distância entre as fazendas, a falta de comunicação que havia entre os vizinhos e a ausência de autoridades públicas faziam das famílias verdadeiros reféns de homens despóticos que se impunham pelo terror e pela força.

No Brasil Colonial as mulheres brancas, de modo geral, são enclausuradas, recatadas e guardiãs da honra do pai e do marido. Algumas exercem atividades comerciais; outras, brancas, negras e caboclas, são parteiras. As escravas negras são, em potencial, objetos sexuais e algumas atingem numa situação de relativo respeito como “mãe negra” ou ama-de-leite [...]

Nessa época algumas mulheres podem ser mortas a qualquer suspeita de adultério e, em contrapartida, outras podem requisitar separação. As esposas quase sempre morrem de parto, pois tem de produzir muitos filhos e são comuns as concubinas e mães de filhos ilegítimos. Não há o estigma da bastardia, que acaba absorvida pela sociedade.⁷¹

Também sobre a situação de desvalorização da mulher na sociedade colonial, Paulo Prado afirma que ela não tinha direitos e que era considerada um “fator incidental” da vida doméstica, *in verbis*:

De fato, só o marido contava. A mulher, acessório de valor relativo, era a besta de carga, sem direitos nem proveitos, ou o fator incidental na vida doméstica. Fenômeno androcêntrico de origem portuguesa e indígena, que tanto tempo perdurou na evolução ética e social do país.⁷²

Apesar de o sistema educacional brasileiro ter sido implantado em 1549 pelos jesuítas, o ensino era apenas privilégio dos meninos brancos, seguindo-se o dito português da época, segundo o qual “uma mulher já é bastante instruída quando lê corretamente as suas orações e sabe escrever a receita de goiabada. Mais do

⁷¹ SEIXAS, Ana Maria Ramos. **Sexualidade feminina. História, Cultura, Família:** personalidade e psicodrama. São Paulo: Senac, 1998. p. 63-64. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=P_BZ3SMOb48C&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 20 out. 2012.

⁷² PRADO, Paulo. **Retrato do Brasil.** Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1962. p. 42.

que isso seria um perigo para o lar”.⁷³As mulheres permaneceram sem esse direito até o século XVIII, quando, também, a alfabetização era considerada de pouca necessidade às mulheres.⁷⁴

O papel da mulher no Brasil colônia era especialmente restrito ao ambiente familiar e doméstico, pois o sistema patriarcal desenvolvido na colônia portuguesa na América restringia-lhes "ao bom desempenho do governo doméstico e na assistência moral à família, fortalecendo seus laços". A repressão à mulher consolidava-se com a subserviência com a qual tinham que tratar os homens, sob a alegação que eles lhe provinham o sustento. Durante o Império, a legislação estendeu o direito ao ensino primário às mulheres, mas na prática elas continuavam excluídas. A mulher no período Colonial praticamente permaneceu nas mesmas condições que se encontravam no período anterior, sofrendo pouca evolução.⁷⁵

Embora, logo após a Independência, ter sido incluída pela Assembléia Constituinte um projeto de instrução da mocidade brasileira de um e de outro sexo, permitindo que freqüentassem as escolas elementares (as instituições de ensino mais adiantado eram proibidas a elas), em 1854 os pais ainda achavam desnecessária a educação às filhas “pois apenas é preciso que a menina saiba assinar o nome”.⁷⁶ Em 1857, um professor de São Vicente (São Paulo) faz um ofício encaminhado a autoridade competente relatando a proposto de alguns pais para que se ensinasse apenas costura às filhas pois “ler e escrever de nada lhes serve e portanto é um despropósito gastar tempo para aprender isso”⁷⁷. Apenas em 1879 as mulheres têm autorização do governo para estudar em instituições de ensino superior, mas as que seguiam este caminho eram criticadas pela sociedade.⁷⁸

Mulheres que se destacaram na época, como Anita Garibaldi - que lutou ao lado do seu marido Giuseppe Garibaldi na Guerra dos Farrapos - e a princesa Isabel

⁷³ THOMÉ, Yolanda Bettencourt. **A Mulher no Mundo de Hoje**. Vozes: Petrópolis, 1967. p. 45.

⁷⁴ SEIXAS, Ana Maria Ramos. **Sexualidade feminina. História, Cultura, Família**: personalidade e psicodrama. São Paulo: Senac, 1998. p. 67. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=P_BZ3SMOb48C&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acessado em: 20 out. 2012.

⁷⁵ GALIZA, Danuza Ferreira de. **Mulher**: o feminino através dos tempos. Disponível em: <http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_2917/artigo_sobre_mulher:_o_feminino_atraves_do_s_tempos>. Acesso em: 12 set. 2012.

⁷⁶ THOMÉ, Yolanda Bettencourt. **A mulher no mundo de hoje**. Vozes: Petrópolis, 1967.

⁷⁷ THOMÉ, op. cit., p. 45.

⁷⁸ QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. **Mulheres no Ensino Superior no Brasil**. Disponível em: <<http://sala.clacso.org.ar/gsdcl/cgi-bin/library?e=d-000-00---0anped--00-0-0--0prompt-10---4-----0-11--1-es-50---20-preferences---00031-001-1-0windowsZz-1250-00&cl=CL2.4&d=HASH01097c56e04fad873b520661&x=1>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

- que em 1888 assinou a Lei Áurea, extinguindo a escravidão no Brasil -, foram uma exceção em um período marcado pela hegemonia dos valores patriarcais herdados do período colonial⁷⁹.

Na arte, Anita Malfatti e Tarsila do Amaral, destacaram-se em meio aos homens na Semana de Arte Moderna e ajudaram a modificar o pensamento da época. Além delas, outras se destacaram: Patrícia Galvão (a Pagu) com seu livro *Parque Industrial*, foi uma das pioneiras na introdução da problemática proletária na literatura brasileira; a compositora Chiquinha Gonzaga, escandalizou a sociedade carioca com seu comportamento independente e questionador dos valores patriarcais reinantes.

Tendo em vista que, mulheres e crianças, somavam um considerável número de mão de obra empregada nas indústrias, sua participação política e econômica no país cresceu consideravelmente.⁸⁰ Em 1917 a professora Deolinda Daltro, fundadora do Partido Republicano Feminino em 1910, lidera uma passeata exigindo a extensão do voto às mulheres.

Em 1928 o Governador do Rio Grande do Norte, consegue uma alteração da lei eleitoral dando o direito de voto às mulheres, mas seus votos foram anulados. No entanto, foi eleita a primeira prefeita da História do Brasil: Alzira Soriano de Souza, no município de Lajes (RN)⁸¹.

Getúlio Vargas, em 1932, promulga o novo Código Eleitoral, garantindo finalmente o direito de voto às mulheres brasileiras.⁸² Mais tarde, todavia, o Estado Novo (1937 a 1945) criou o Decreto 3199 (só foi regulamentado em 1965) que

⁷⁹ BAUER, Carlos et al. **Breve História da Mulher no Mundo Ocidental**. São Paulo: Xamã; Edições Pulsar, 2001. p. 127. Disponível em: <<http://www.generoeliteratura.com.br/layout/artigo.php?id=27>>. Acesso em: 12 set. 2012.

⁸⁰ BERTOLDO, Maria Geane da Silva; PASQUAL, Silvana Aparecida. A Mulher e a sua Atuação na Sociedade Ocidental. **Revista UniABC**, Santo André, SP, v. 1, n. 2, p. 173-186, 2010. Disponível em: <<http://www.uniabc.br/site/revista/pdfs/2/15.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2012.

⁸¹ A LUTA pela emancipação [notícia]. **Folha de Contagem**, Contagem, MG, 27 mar. 2006. Disponível em: <<http://www.folhadecontagem.com.br/site/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=311>>. Acesso em: 20 set. 2012.

⁸² DIREITO de voto feminino completa 76 anos no Brasil; saiba mais sobre essa conquista [notícia]. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 fev. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u367001.shtml>>. Acesso em: 20 set. 2012.

proibia às mulheres a prática dos esportes que considerava incompatíveis com as condições femininas, tais como: lutas, futebol, pólo, halterofilismo e beisebol.

O casamento, conforme o Código Civil de 1916, retirava da mulher parte da capacidade civil, determinação influenciada pelo Código Napoleônico do século anterior (1804). Contudo, nos anos 60 é criado o Estatuto da Mulher casada (Lei 4.121/1962), que garantiu entre outras coisas que a mulher não precisava mais de autorização do marido para trabalhar, receber herança e em caso de separação ela poderia requerer a guarda dos filhos (podia recorrer ao Poder Judiciário), embora tenha mantido o marido como chefe familiar e a mulher como mera colaboradora.

No ano de 1979, Eunice Michilles, então representante do PSD/AM, torna-se a primeira mulher a ser Senadora, devido ao falecimento do titular da vaga. Mais tarde, a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi adotada pela Assembléia Geral e a criação de centros de autodefesa, para coibir a violência doméstica contra a mulher foi recomendada. Surge o lema: Quem ama não mata.⁸³

Em 1983, surgem os primeiros conselhos estaduais da condição feminina, a fim de traçar políticas públicas para as mulheres. O Ministério da Saúde cria o PAISM - Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, em resposta à forte mobilização dos movimentos feministas, baseando sua assistência nos princípios da integralidade do corpo, da mente e da sexualidade de cada mulher.⁸⁴

Deu-se em 1985 o surgimento da primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher e muitas são implantadas em outros estados. Ainda neste

⁸³ **O COMITÊ CEDAW:** Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o-comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher>>. Acesso em: 20 set. 2012.

⁸⁴ A LUTA pela emancipação [notícia]. **Folha de Contagem**, Contagem, MG, 27 mar. 2006. Disponível em: <<http://www.folhadecontagem.com.br/site/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=311>>. Acesso em: 20 set. 2012.

ano, com a Nova República, a Câmara dos Deputados aprova o Projeto de Lei que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.⁸⁵

Em 1987, houve a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro - CEDIM/RJ, a partir da reivindicação dos movimentos de mulheres, para assessorar, formular e estimular políticas públicas para a valorização e a promoção feminina.

Através do lobby do batom, liderado por feministas e pelas 26 deputadas federais constituintes, as mulheres obtêm importantes avanços na Constituição Federal, garantindo igualdade a direitos e obrigações entre homens e mulheres perante a lei (em 1988). O Congresso Nacional, em 1996, inclui o sistema de cotas, na Legislação Eleitoral, obrigando os partidos a inscreverem, no mínimo, 20% de mulheres nas chapas proporcionais.⁸⁶

Apesar de a análise da história da mulher brasileira nos indicar muitos avanços na conquista da igualdade em relação aos homens (como o direito à educação, ao voto, à capacidade civil), a agressão doméstica esteve sempre presente. Segundo Pasinato, quanto ao combate dessa violência, atualmente, houve duas grandes mudanças: a reforma do Código Penal (com alterações como a aprovação da Lei 10.224, em 2011, que define o tipo penal de assédio sexual e com a Lei 10.886 - “com a aprovação dessa lei, pela primeira vez a violência doméstica foi reconhecida como crime e incorporada ao ordenamento jurídico nacional”⁸⁷) e a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, “a principal mudança na legislação nacional”⁸⁸.

3.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA

⁸⁵ A LUTA pela emancipação [notícia]. **Folha de Contagem**, Contagem, MG, 27 mar. 2006. Disponível em: <<http://www.folhadecontagem.com.br/site/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=311>>. Acesso em: 20 set. 2012.

⁸⁶ Ibidem.

⁸⁷ PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008. p. 18.

⁸⁸ Ibidem, p. 18.

Figura 7 – Violência Doméstica Contra a Mulher Brasileira



Fonte: Desconhecida.

3.2.1 Possíveis Causas e Algumas Conseqüências

Qualquer um pode julgar um crime tão bem quanto eu, mas o que eu quero é corrigir os motivos que levaram esse crime a ser cometido (Confúcio).

Como já visto, em grande parte da história da humanidade, a violência era um direito que o homem poderia utilizar contra a mulher, a fim de dominá-la. Depois desse longo período, começa a esboçar-se um novo pensamento na esfera jurídica, que não legitima mais expressamente a violência, todavia, mesmo assim, ela continuou presente nas relações entre homens e mulheres.

Um problema milenar mundial e extremamente complexo, que para a organização Mundial da Saúde (OMS), é considerado uma questão de saúde pública devido a relevância do tema⁸⁹ e também por ser o serviço de saúde um dos locais

⁸⁹ GROSSI, K. Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde. In: LOPES, M. J. M.; MEYER, D. E.; WALDOW, V. R. (Orgs.). **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

mais procurados por mulheres nessa situação⁹⁰. Essa problemática não poupou o Brasil, onde, no período colonial, a prática da violência doméstica contra a mulher era respaldada por lei. Essa constatação é destacada por Cabral: “Dados históricos sobre o Brasil na época colonial, revelam que já na sua Ordenação do Reino, era permitido aos maridos “emendarem” suas companheiras, pelo uso da chibata”⁹¹.

Apenas no século XX, após milhares de anos, a situação desigual da mulher na sociedade ocidental passou a ser modificada de forma concreta, por meio de leis e tratados. A violência contra a mulher começou a ser repudiada inicialmente na Europa, em especial na Inglaterra,⁹² cujo movimento feminista, foi o pioneiro no que diz respeito à denúncia desse fenômeno e a partir dele é que se falou, pela primeira vez, de uma casa-abrigo para mulheres espancadas em 1971⁹³.

1975 foi declarado o Ano Internacional da Mulher pela Organização das Nações Unidas (ONU) e os movimentos feministas foram convidados a fazerem parte da elaboração de determinações e declarações internacionais sobre os direitos das mulheres. Ocorreu, então, a disseminação das idéias feministas também pelos Estados Unidos. No Brasil, esse movimento começou a tornar-se expressivo na década de 1980, fato que influenciou na elaboração da Constituição Federal de 1988 e nas modificações do sistema jurídico para a análise de situações de violência de gênero.

Trata-se, pois, a violência contra a mulher, de comportamento antigo, mas que, também, encontra-se presente na atualidade. Alguns estudiosos apontam como explicação para esse fenômeno a cultura histórica transmitida desde a Antigüidade, que pregava a superioridade do homem. As autoras Paula Martinez da Fonseca e Taiane Nascimento Souza Lucas posicionam-se nesse sentido, deixando claro que a

⁹⁰ VIEIRA, Elisabeth Meloni; MARINHEIRO, André Luis; SOUZA, Luiz. Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 40, n. 4, p. 604-610, 2006. p. 605.

⁹¹ CABRAL, Mara Aparecida Alves. Prevenção da violência conjugal contra a mulher. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 183-191, 1999. p. 184.

⁹² AZEVEDO, 2001 *apud* SILVA, Luciene Lemos da et al. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, Florianópolis, v. 11, n. 21, p. 96-101, 2007. p. 97. Disponível em: <www.scielo.com.br>. Acesso em: 15 nov. 2012.

⁹³ *Ibidem*, p. 97.

educação transmitida pelos pais, pela escola, pela televisão, são os maiores disseminadores dessas crenças e valores. Elas citam Azevedo e Gregori, os quais reconhecem que os principais responsáveis pela violência são a educação e a cultura transmitida, assim como as drogas e o estresse, *in verbis*:

As situações de violência contra a mulher resultam, principalmente, da relação hierárquica estabelecida entre os sexos, sacramentada ao longo da história pela diferença de papéis instituídos socialmente a homens e mulheres, fruto da educação diferenciada. Assim, o processo de “fabricação de machos e fêmeas”, desenvolve-se por meio da escola, família, igreja, amigos, vizinhança e veículos de comunicação em massa. Sendo assim, aos homens, de maneira geral, são atribuídas qualidades referentes ao espaço público, domínio e agressividade. Já às mulheres foi dada a insígnia de “sexo frágil”, pelo fato de serem mais expressivas (afetivas, sensíveis), traços que se contrapõem aos masculinos e, por isso mesmo, não são tão valorizados na sociedade. Azevedo apóia-se em Gregori para enunciar dois grandes fatores responsáveis por tais condições de violência: constituem o primeiro os fatores condicionantes, que se referem à opressão perpetrada pelo sistema capitalista, pelo machismo e pela educação diferenciada; o segundo fator é formado pelos precipitantes como álcool e drogas ingeridos pelos agentes nos episódios de violência, além do estresse e cansaço, que podem desencadear o descontrole emocional e os atos agressivos.⁹⁴

Outros culpam a situação sócio-econômica dos agressores e, ainda, há os que responsabilizam fatores psico-patológicos. Pelo fato de o Brasil ter sido colonizado por Portugal, há, também, uma corrente que entende que aspectos religiosos possam ter influenciado diretamente na concepção de submissão da mulher.

Cabral, por exemplo, considera que boa parte da violência perpetrada contra a mulher possivelmente ocorra quando ela contraria seu marido em algum aspecto⁹⁵. Mas outros, pelo contrário, encaram os agressores como vítimas: no entendimento de Reis, o homem acaba por ter estimulada a sua agressividade pela sociedade, já que com ela aprendeu que o poder é condição masculina, e que a mulher é alguém para ser controlada e dominada.⁹⁶ Nesta senda, de acordo com Machado; Segatto

⁹⁴ FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica conta a mulher e suas conseqüências psicológicas**. Salvador, BA, 2006. Monografia (Graduação em Psicologia) - Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências, Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, Curso de Psicologia, Salvador, 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2012.

⁹⁵ CABRAL, Mara Aparecida Alves. Prevenção da violência conjugal contra a mulher. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 183-191, 1999. p. 184-185.

⁹⁶ REIS, Jair Naves dos. Mulheres vítimas de violência sexual: meios coercitivos e produção de lesões não-genitais. *Cadernos de Saúde Pública*, n. 20 *apud* AMORIM, Douglas Daniel de. **Violência doméstica contra a mulher**: estudo sobre os agressores a partir de uma delegacia

(1999), *apud* Sarti et al. (2006),⁹⁷ no momento em que as questões de gênero e violência passam a ser analisadas também a partir dos relatos dos agressores, percebe-se que:

Os homens, em seu lugar de agressor, são parte (neste sentido, igualmente vítimas) de uma configuração social de gênero que os enreda em relações violentas. Torna-os agressores e agentes da violência, forçando-os a provas de masculinidade. Essa construção social acabou por naturalizar-se em muitas análises sobre a violência contra as mulheres, diante de relações de poder essencializadas como domínio masculino.⁹⁸

Outrossim, a violência doméstica contra a mulher pode ser percebida atualmente como um sintoma do choque existente entre as idéias feministas e a cultura tradicional legitimadora do poder do homem. Nesse “conflito” parte da base da identidade masculina assentada sobre a égide da força, da razão e do controle ficaram fortemente abalados. Segundo o sociólogo inglês Anthony Giddens⁹⁹:

É possível que boa parte da violência que os homens praticam hoje contra a mulher, não seja apenas a persistência do velho sistema, e, sim, uma incapacidade ou recusa de adaptar-se ao novo. Ou seja, não é apenas a continuação do patriarcado tradicional, mas uma reação contra a sua derrocada.¹⁰⁰

Carlos Miranda Nery Junior, na cartilha do Ministério Público de Goiânia identifica uma repetição no comportamento das agressões que chama de “ciclo da violência” que ocorre em âmbito doméstico, apresentando suas fases - espancamento leve (acumulação de tensão), espancamento grave (explosão),

especializada de atendimento à mulher. Divinópolis, 2008. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Organizações Sociais) - Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Divinópolis, 2008.

⁹⁷ MACHADO; SEGATTO *apud* SARTI, Cynthia Andersen et al. Violência e gênero: vítimas demarcadas. **Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 174–176, 2006. Disponível em: <www.scielo.com.br>. Acesso em: 15 mar. 2007.

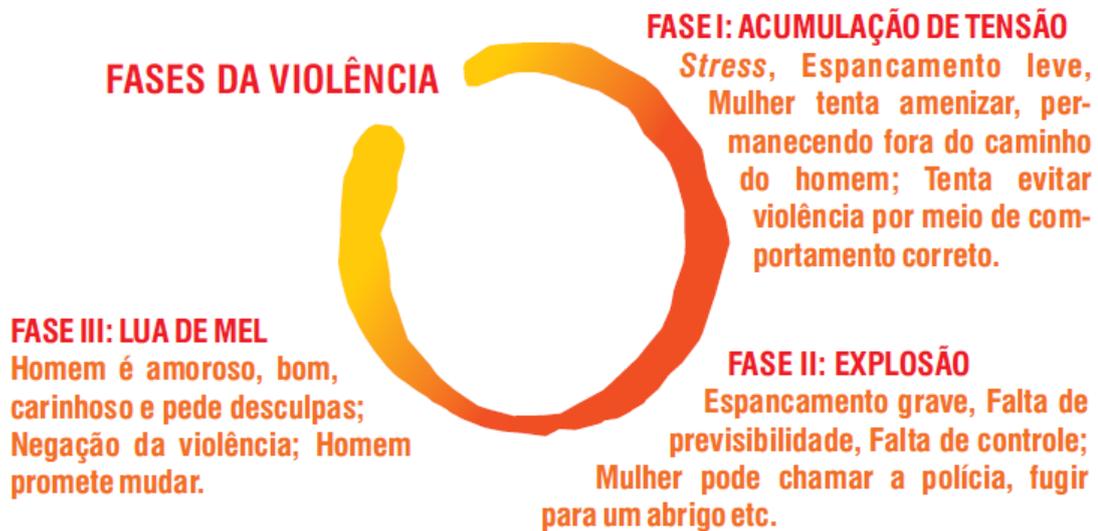
⁹⁸ MACHADO, 2004; SEGATTO, 1999 *apud* AMORIM, Douglas Daniel. **Estudo sobre os agressores a partir de uma Delegacia especializada de atendimento à mulher**. Divinópolis, 2008. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Organizações Sociais) – Universidade do Estado de Minas Gerais, Divinópolis, 2008. p. 176.

⁹⁹ GIDDENS *apud* DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, 2005. Disponível em: <www.scielo.com.br>. Acesso em: 15 mar. 2007.

¹⁰⁰ DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, 2005. Disponível em: <www.scielo.com.br>. Acesso em: 15 mar. 2007. p. 423.

homem pede desculpas (lua de mel) - conforme se pode analisar no quadro abaixo:¹⁰¹

Figura 8 – Fases da Violência



Fonte: http://www.amcv.org.pt/amcv_files/violencia/violdomestica_m4.html

3.2.2 Estatísticas sobre a Violência Doméstica no Brasil

Nada obstante, independentemente dos motivos que levam o homem a agredir, a análise da realidade social e dos dados científicos, nos mostram que fato é a gravidade dessa problemática, tendo sido necessária, inclusive, a criação de uma Lei para a proteção das mulheres (Lei Maria da Penha). As pesquisas da SINAN indicam que, em todas as faixas etárias, o local de residência da mulher é o que prepondera nas situações de violência física (71,8% dos incidentes acontecem na residência da vítima e apenas 15,6% em via pública):

¹⁰¹ NERY JÚNIOR, Calos Miranda (coord.). **Lei Maria da Penha: uma superação coletiva**. Goiânia: Ministério Público, 2010.

Tabela 1 – Atendimento por violência física segundo local de ocorrência da agressão e faixa etária

Tabela 9.1.2. % de atendimentos por violência física segundo local de ocorrência da agressão e faixa etária. Sexo Feminino Brasil, 2011.

Local de ocorrência	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Residência	68,0	79,2	79,5	67,8	60,9	68,5	74,4	77,6	79,4	85,8	71,8
Habitação Coletiva	0,6	0,4	0,6	0,8	0,7	0,5	0,5	0,4	0,4	0,9	0,6
Escola	0,8	2,8	4,0	5,4	2,5	0,4	0,4	0,5	0,6	0,1	1,6
Local esportivo	0,2	0,2	0,2	0,6	0,5	0,3	0,2	0,2	0,2	0,1	0,3
Bar ou Similar	0,6	0,2	0,4	1,4	2,8	3,0	2,8	2,5	1,9	0,6	2,2
Via pública	7,3	4,3	6,1	13,9	23,3	20,0	16,1	13,5	11,3	7,5	15,6
Comércio/Serviços	2,7	0,7	0,8	0,9	1,4	1,9	1,5	1,7	2,1	0,9	1,5
Indústrias/construção	0,1	0,1	0,1	0,4	0,3	0,2	0,2	0,2	0,2	0,0	0,2
Outros	19,7	12,1	8,3	8,7	7,6	5,1	3,9	3,5	3,8	4,1	6,2
TOTAL	100,0										

Fonte: SINAN/SVS/MS *Excluído os casos em branco/ignorado.

Importante destacar que a pesquisa considera apenas a violência física entendida pelo Sistema de Informação de Agravos de notificação (SINAN) como “atos violentos com uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo”.¹⁰² Também há que se esclarecer, que as pesquisas do SINAN consideram apenas os casos que, por sua gravidade, demandam atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), o que permite concluir que a situação universalmente considerada, é muito mais alarmante¹⁰³. Segundo a OMS (em pesquisa realizada entre 2006 e 2010) o Brasil ocupa a sétima posição entre 84 países, quanto à taxa de homicídios femininos:

¹⁰² WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPP/PR, 2012. p. 22.

¹⁰³ PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008. p. 18.

Tabela 2 – Taxas de homicídio feminino em 84 países do mundo

Tabela 7.1. Taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres), em 84 países do mundo.

País	Ano	Taxa	Pos	País	Ano	Taxa	Pos
El Salvador	2008	10,3	1º	Finlândia	2009	1,0	43º
Trinidad e Tobago	2006	7,9	2º	Romênia	2010	1,0	44º
Guatemala	2008	7,9	3º	Jordânia	2008	1,0	45º
Rússia	2009	7,1	4º	Sri Lanka	2006	0,9	46º
Colômbia	2007	6,2	5º	Irlanda do Norte	2009	0,9	47º
Belize	2008	4,6	6º	Eslováquia	2009	0,9	48º
Brasil	2009	4,4	7º	Armênia	2009	0,8	49º
Casaquistão	2009	4,3	8º	Escócia	2010	0,8	50º
Guiana	2006	4,3	9º	Israel	2008	0,7	51º
Moldávia	2010	4,1	10º	República Tcheca	2009	0,7	52º
Bielorrússia	2009	4,1	11º	Hong Kong	2009	0,6	53º
Ucrânia	2009	4,0	12º	Holanda	2010	0,6	54º
São Vicente e Granadinas	2008	3,7	13º	Áustria	2010	0,6	55º
Panamá	2008	3,7	14º	Polônia	2009	0,6	56º
Venezuela	2007	3,6	15º	Suíça	2007	0,6	57º
Iraque	2008	3,2	16º	Eslovênia	2009	0,6	58º
Estônia	2009	3,2	17º	Noruega	2009	0,5	59º
Lituânia	2009	3,0	18º	Alemanha	2010	0,5	60º
África do Sul	2008	2,8	19º	Suécia	2010	0,5	61º
Dominica	2009	2,7	20º	Malta	2010	0,5	62º
Letônia	2009	2,4	21º	Austrália	2006	0,5	63º
Equador	2009	2,4	22º	Catar	2009	0,5	64º
Filipinas	2008	2,1	23º	Peru	2007	0,4	65º
EUA	2007	2,1	24º	Malásia	2006	0,4	66º
Cuba	2008	2,0	25º	Dinamarca	2006	0,4	67º
México	2008	2,0	26º	França	2008	0,4	68º
Quirguistão	2009	2,0	27º	Luxemburgo	2009	0,4	69º
Costa Rica	2009	1,8	28º	Itália	2008	0,4	70º
Barbados	2006	1,4	29º	Irlanda	2009	0,4	71º
República de Coréia	2009	1,3	30º	Portugal	2009	0,3	72º
Paraguai	2008	1,3	31º	Japão	2009	0,3	73º
Chipre	2009	1,2	32º	Espanha	2009	0,3	74º
Sérvia	2009	1,2	33º	Geórgia	2009	0,3	75º
Croácia	2009	1,2	34º	Reino Unido	2009	0,1	76º
Hungria	2009	1,2	35º	Kuwait	2009	0,1	77º
Argentina	2008	1,2	36º	Azerbaijão	2007	0,1	78º
Bulgária	2008	1,1	37º	Inglaterra e Gales	2009	0,1	79º
Maurício	2010	1,1	38º	Marrocos	2008	0,0	80º
Nova Zelândia	2007	1,1	39º	Egito	2010	0,0	80º
Nicarágua	2006	1,1	40º	Bahrein	2009	0,0	80º
Chile	2007	1,0	41º	Arábia Saudita	2009	0,0	80º
Tailândia	2006	1,0	42º	Islândia	2009	0,0	80º

Fonte: Whosis, Census, IBGE.

Os pais aparecem como os agressores quase exclusivos até os 9 anos de idade das mulheres, e na faixa dos 10 aos 14 anos, como os principais responsáveis pelas agressões. Nas idades iniciais, até os 4 anos, destaca-se sensivelmente a mãe. A partir dos 10 anos, prepondera a figura paterna como responsável pela agressão.

Esse papel paterno vai sendo substituído progressivamente pelo cônjuge e/ou namorado (ou os respectivos ex), que preponderam sensivelmente a partir dos

20 anos da mulher, até os 59. A partir dos 60 anos, são os filhos que assumem o lugar de agressores.

Tabela 3 – atendimentos femininos por violência física segundo relação do agressor com a vítima e faixa etária

Tabela 9.2.2. % de atendimentos femininos por violência física segundo relação do agressor com a vítima e faixa etária. Brasil. 2011.

Relação	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Pai	26,9	29,1	23,3	13,8	8,8	1,8	0,8	0,4	0,5	0,4	7,2
Mãe	57,7	43,7	26,2	12,6	7,9	1,4	0,9	0,8	0,9	1,1	8,9
Padrasto	2,6	6,8	15,1	10,7	4,0	0,9	0,2	0,2	0,1	0,2	3,4
Madrasta	0,2	0,7	1,0	0,7	0,3	0,2	0,1	0,0	0,1	0,4	0,3
Cônjuge	0,0	0,0	0,0	2,0	14,0	39,1	49,3	47,2	40,2	17,8	27,6
Ex-cônjuge	0,0	0,0	0,0	0,5	4,9	14,3	14,8	12,2	8,4	2,5	8,5
Namorado	0,0	0,0	0,0	10,2	7,6	5,4	3,8	3,1	2,5	0,6	4,7
Ex-namorado	0,0	0,0	0,0	1,2	4,5	4,6	2,6	2,2	1,0	0,5	2,6
Filho	1,0	0,4	0,1	0,3	0,3	0,3	1,9	7,0	17,1	51,7	3,9
Irmão	1,7	2,3	3,5	3,2	4,4	3,9	3,4	3,3	4,3	4,0	3,6
Amigo/conhecido	5,2	11,9	23,5	30,6	20,7	12,3	10,8	11,5	13,0	10,2	15,6
Desconhecido	4,7	5,2	7,3	14,1	22,7	16,0	11,3	12,1	11,9	10,5	13,6
Total Parcial*	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Pais	87,4	80,3	65,5	37,9	21,0	4,2	2,1	1,5	1,5	2,1	19,8
Parceiros e ex.	0,0	0,0	0,0	13,9	30,9	63,3	70,6	64,7	52,1	21,5	43,4

Fonte: SINAN/SVS/MS *Excluído os casos em branco/ignorado, outros e categorias de baixa frequência.

O último Relatório Sobre o Peso Mundial da Violência Armada dedica o quarto capítulo ao tema “Quando a vítima é uma mulher” arrolando e analisando dados internacionais. Conclui o Relatório:

- Foi verificado que em 68,8% dos atendimentos a mulheres vítimas de violência, a agressão aconteceu na residência da vítima;
- No Brasil, 42,5% do total de agressões contra a mulher são realizadas por parceiros ou ex-parceiros da mulher. Mas analisando somente na faixa dos 20 aos 49 anos, mais de 65% das agressões são de autoria do parceiro ou do ex;
- A tolerância em relação a essa problemática da violência contra a mulher em nossa sociedade, entre outros fatores, pode ser acarretada a chamada “culpabilização da vítima” que serve como justificativa. Não raro ouve-se: “foi a estuprada quem provocou o incidente”, ou “ela vestia

como vadia”. Nesse processo o adolescente vira marginal, delinquente, drogado, traficante;

- se no ano seguinte à promulgação da Lei Maria da Penha, em setembro de 2006, tanto o número quanto as taxas de homicídio de mulheres apresentou uma visível queda, já a partir de 2008 a espiral de violência retoma os patamares anteriores, indicando que as políticas em vigor ainda são insuficientes para reverter a situação.¹⁰⁴

Quanto às conseqüências da violência, Kashani e Alan apontam que há sintomas psicológicos freqüentemente encontrados nas vítimas, quais sejam: “insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite... depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático [...] uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio.”¹⁰⁵

Dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres, do governo federal, indicam que no primeiro semestre de 2012 no disque-denúncia foram registrados 388,9 mil atendimentos, sendo 56,6% deles por relatos de violência física e 27,2% de violência psicológica. Foram ainda 12% relacionados à violência moral, 2% sobre violência sexual e 1% em violência patrimonial. Também foi revelado que em 66% dos casos, os filhos presenciam as agressões contra suas mães. O governo federal registrou 329,5 mil relatos de violência contra a mulher entre 2006 e 2012.¹⁰⁶

Pelos dados do disque-denúncia, os principais agressores das mulheres continuam sendo os companheiros e cônjuges, responsáveis por 60% das denúncias deste ano. Considerando-se outros tipos de relacionamento afetivo, como de ex-companheiros, esse número sobe para 89% dos casos. Os outros 11% se referem a parentes, vizinhos, amigos ou desconhecidos.¹⁰⁷

¹⁰⁴ Geneva Declaration Secretariat. **Global Burden of Armed Violence 2011. Lethal Encounters.** Suíça, 2011.

¹⁰⁵ KASHANI; ALAN, 1998 *apud* FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica conta a mulher e suas conseqüências psicológicas.** Salvador, BA, 2006. Monografia (Graduação em Psicologia) - Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências, Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, Curso de Psicologia, Salvador, 2006. p. 11. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2012.

¹⁰⁶ O número foi divulgado no dia 7/8/2012, dia em que a Lei Maria da Penha completou seis anos de existência.

¹⁰⁷ GOUTHIER, Déborah. Mais de 329 mil relatos de violência contra a mulher foram registrados nos últimos 6 anos. **Jornal Opção**, 07 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.jornalopcao.com.br/>>

Nos seis anos da Lei Maria da Penha, o Disque 180 registrou 52% de risco de morte em relatos de violência contra as mulheres. Dos 2.714.877 registros, a Central de Atendimento à Mulher alcançou 329.356 casos com relatos de violência enquadrados na Lei Maria da Penha. De 2006 a 2012, violência física (de lesão corporal leve ao assassinato) é a mais frequente. Risco de morte foi denunciado em 93.903 (52%) atendimentos e ameaças de espancamentos chegaram a 83.442 (45%).

O primeiro semestre de 2012 revelou, ainda, que, em quase 60% dos relatos, a violência é diária: 19.171 casos. Por semana, ela ocorreu em 6.856 (21%) das situações. Segundo as informações do Disque 180, de janeiro a junho deste ano, a relação entre a vítima e o agressor estava estabelecida entre dez ou mais anos em 14.688 (42%) dos relatos; entre cinco e dez anos, em 6.648 (19%) dos atendimentos; e, entre um e dois anos, em 3.587 (10%) das situações. Em 66% (17.438) dos casos, filhas e filhos presenciaram as agressões de suas mães. Em 4.797 (18%) das agressões, elas e eles também foram vítimas de violência.¹⁰⁸

Portanto, independente dos motivos que levam os agressores à violência, os dados das pesquisas científicas demonstram a gravidade do assunto na atualidade e os psicólogos ressaltam a seriedade das conseqüências dessas agressões nas vítimas. Por esse motivo, nas décadas de 1970 e 1980, os movimentos feministas destacaram essa problemática, impulsionando a criação das primeiras delegacias especializadas no atendimento às mulheres.

3.3 DELEGACIAS DA MULHER: AVANÇO DAS MULHERES NA LUTA CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

posts/ultimas-noticias/mais-de-329-mil-relatos-de-violencia-contra-a-mulher-foram-registrados-nos-ultimos-6-anos />. Acesso em: 20 set. 2012.

¹⁰⁸ LEI Maria da Penha: Vitória é a 3ª capital com mais ligações ao Disque 180 [notícia]. **A Gazeta Online**, 07 ago. 2012. Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/08/a_gazeta/minuto_a_minuto/1337474-lei-maria-da-penha-vitoria-e-a-3-capital-com-mais-ligacoes-ao-disque-180.html>. Acesso em: 20 set. 2012

Segundo Wânia Pasinato e Cecília MacDowell Santos, o tema da violência, desde a década de 1970, é uma das maiores preocupações das feministas, movimento que foi e é de grande relevância, *in verbis*:

A partir de meados dos anos 1970, o tema da violência doméstica contra mulheres tornou-se uma das principais bandeiras de luta do movimento de mulheres e feministas no país (Grossi, 1988; Heilborn e Sorj, 1999). No final dos anos 1970 esses movimentos se organizaram para denunciar casos em que mulheres estavam sendo mortas por seus parceiros íntimos e seus assassinos permaneciam impunes, amparados por argumentos como a “legítima defesa da honra” (Corrêa, 1981; Ardaillon e Debert, 1987; Americas Watch Committee, 1991; Blay, 2003; Pasinato, 2005; Eluf, 2005).

No início dos anos 1980, as feministas passaram da “denúncia” a “atitudes concretas, com ações de apoio à mulher vitimada” (Linhares, 1994: 18). Organizaram grupos denominados SOSMulher para fornecer assistência social, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência doméstica.¹⁰⁹

Conforme os dados da pesquisa do SIM/SVS/MS, nos 30 anos decorridos entre 1980 e 2010 foram assassinadas no país acima de 92 mil mulheres, 43,7 mil só na última década. O número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, que representa um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinato no país.¹¹⁰

¹⁰⁹ PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008. p. 9-10.

¹¹⁰ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**: a cor dos homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012. p. 8.

Tabela 4 – Numero e taxas de homicídios femininos

Tabela 2.1. Número e taxas (em 100 mil mulheres) de homicídios femininos. Brasil. 1980/2010.

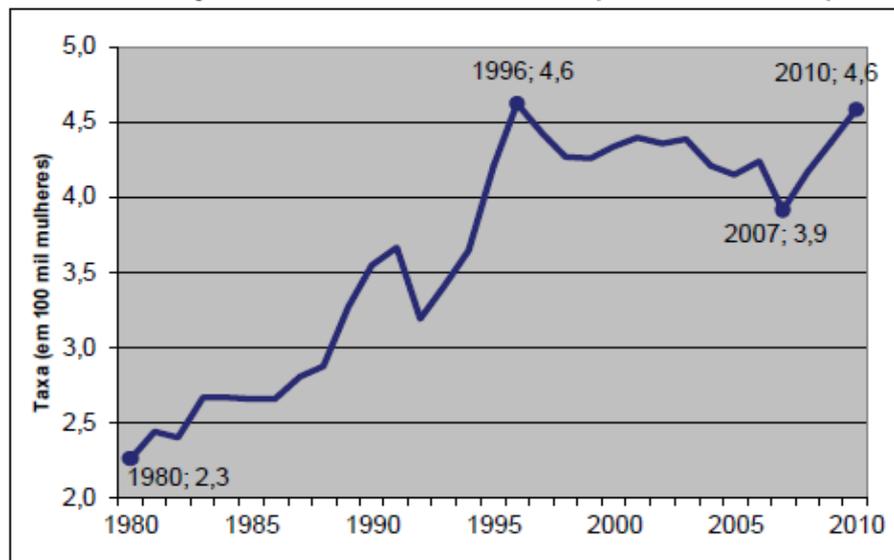
Ano	Nº	Taxas
1980	1.353	2,3
1981	1.487	2,4
1982	1.497	2,4
1983	1.700	2,7
1984	1.736	2,7
1985	1.766	2,7
1986	1.799	2,7
1987	1.935	2,8
1988	2.025	2,9
1989	2.344	3,3
1990	2.585	3,5
1991	2.727	3,7
1992	2.399	3,2
1993	2.622	3,4
1994	2.838	3,6
1995	3.325	4,2
1996	3.682	4,6
1997	3.587	4,4

Ano	Nº	Taxas
1998	3.503	4,3
1999	3.536	4,3
2000	3.743	4,3
2001	3.851	4,4
2002	3.867	4,4
2003	3.937	4,4
2004	3.830	4,2
2005	3.884	4,2
2006	4.022	4,2
2007	3.772	3,9
2008	4.023	4,2
2009	4.260	4,4
2010	4.465	4,6
1980/2010	92.100	
2000/2010	43.654	
Δ% 1980/2010	230,0	

Fonte: SIM/SVS/MS

Figura 9 – Gráfico: Evolução das taxas de homicídio feminino

Gráfico 2.1. Evolução das taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres). Brasil. 1980/2010.



Fonte: SIM/SVS/MS

Em meio a esse contexto de violência contra a mulher - cujo resultado não raramente era a impunidade -, de expansão do movimento feminista e de transição política (da ditadura à redemocratização), a reação veio com a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher pelo governo de Montoro¹¹¹, em São Paulo, através do Decreto 23.769, de 6 de agosto de 1985, o que demonstrou um expressivo avanço no que diz respeito à questão da violência contra a mulher, no Brasil. Segundo Wânia Pasinato e Cecília MacDowell Santos “a primeira delegacia da mulher atendeu, de imediato, um grande número de mulheres em situação de violência, mostrando que este problema existia, era grave e carecia de um atendimento policial especializado”.¹¹²

Todavia, no governo Collor (1990-1992), o CNDM foi desarticulado politicamente e deixou de ter qualquer relação com os movimentos de mulheres, embora tenha sido restabelecido, nos governos posteriores, nunca recuperou o seu vigor político inicial. Esse Conselho considerava a questão da violência contra a mulher como uma de suas áreas de ação prioritárias.

Em 1992, o Brasil ratificou a Convenção Americana dos Direitos Humanos, fato que incentivou o encaminhamento de demandas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos¹¹³. Em 1994, o governo brasileiro retirou as reservas que mantivera quando da assinatura e ratificação, em meados dos anos 1980, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1979.

Em 1995, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1994. O Brasil também assinou, em

¹¹¹ Esse mesmo governo, também foi o criador do Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE), em 1983.

¹¹² PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008. p. 12.

¹¹³ *Ibidem*, p. 15.

1995, a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, adotada pela ONU no mesmo ano¹¹⁴.

Em 2001, o governo brasileiro assinou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotado pela ONU em 1999 e ratificado pelo Congresso Nacional em 2002.

No início dos anos 2000, o governo Lula inaugurou uma nova fase nas políticas públicas de âmbito nacional relacionadas com os direitos das mulheres, com a criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a qual recebeu o status de ministério, com orçamento próprio, poderes e autonomia administrativa para criar e executar políticas públicas voltadas para a ampliação e a garantia dos direitos das mulheres.

Até 2002, o CNDM era o único órgão da administração federal dedicado especificamente aos direitos da mulher, mas não tinha status nem poderes de ministério e não podia executar políticas públicas. Apesar de em 2002, o governo Cardoso ter criado a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM), este órgão não teve grande impacto na política nacional e logo foi substituído pela SPM.

Atualmente, a Delegacia da Mulher tem por princípios:

Assegurar tranqüilidade à população feminina vítima de violência, através das atividades de investigação, prevenção e repressão dos delitos praticados contra a mulher;
Auxiliar as mulheres agredidas, seus autores e familiares a encontrarem o caminho da não violência, através de trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial.¹¹⁵

A Delegacia da Mulher, cita quais são os Crimes contra a mulher, segundo o Código Penal Brasileiro: lesões corporais; ameaça; estupro; sedução; rapto violento

¹¹⁴ PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008. p. 15.

¹¹⁵ PARANÁ. **Delegacia da mulher: a serviço da mulher e da família**. Disponível em: <<http://www.policiacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=9>>. Acesso em: 12 set. 2012.

ou mediante fraude; rapto consensual. Também estão incluídos os crimes: posse sexual mediante fraude; atentado ao pudor mediante fraude; atentado violento ao pudor; perigo de contágio venéreo; perigo de contágio de moléstia grave; constrangimento ilegal; seqüestro e cárcere privado; redução à condição análoga a de escrava; corrupção de menores; favorecimento à prostituição; mediação para servir a lascívia de outrem.¹¹⁶

No Brasil, a criação dessas Delegacias representou uma das principais conseqüências da politização do discurso sobre a criminalização da violência contra a mulher, já que apenas nos anos 1980 essa prática passou a ser denunciada, permitindo, com isso, dar maior visibilidade ao problema da violência doméstica. No contexto do movimento de redemocratização da política, grupos de mulheres vinculadas à Igreja, aos sindicatos e aos partidos políticos passaram a cobrar do Estado a urgência de políticas para dar respostas institucionais de prevenção e repressão da violência doméstica.

Segundo Wânia Pasinato¹¹⁷, entre os fatores que asseguravam a impunidade deste tipo de violência estava o desinteresse das delegacias de polícia, que freqüentemente minimizavam a gravidade das agressões ou atribuíam a responsabilidade dos acontecimentos às próprias mulheres, desencorajando, com isso, novas denúncias e reforçando a cultura do silêncio em torno destas agressões .

Contudo, a partir da segunda metade dos anos 90 surge um novo debate quanto ao papel das Delegacias de Defesa da Mulher com a promulgação da lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais.

¹¹⁶ PARANÁ. **Delegacia da mulher:** a serviço da mulher e da família. Disponível em: <<http://www.policia civil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=9>>. Acesso em: 12 set. 2012.

¹¹⁷ IZUMINO; PASINATO, Wânia. 2002. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: contribuições para a consolidação de uma cidadania de gênero.** Revista Brasileira de Ciências Criminais. IBCCRIM, ano 10, nº 40, p. 282-295.

3.4 LEI 9.099 E SEU IMPACTO SOBRE O TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais conforme previsão constitucional¹¹⁸, aos quais compete a conciliação, julgamento e execução de infrações de menor potencial ofensivo, através de um procedimento mais simplificado que contempla a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade; buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação¹¹⁹, bem como a não aplicação de penas privativas de liberdade.

Conquanto a lei não seja específica para os casos de violência contra as mulheres, ela acabou sendo aplicada à maior parte dos casos registrados nas delegacias da mulher, conforme demonstra pesquisa de Pasinato:

Na investigação de 1.036 processos de audiência preliminar no Jecrim do Fórum de Itaquera em São Paulo ocorridos em 2002, constatamos que 76,6% das vítimas eram do sexo feminino, sendo que desse montante 80% eram mulheres que sofreram delitos de lesão corporal e de ameaça por parte de maridos ou companheiros. Os estudos recentes têm chamado atenção para essa “feminização” da clientela atendida pelos juizados especiais e, em particular, para a acentuada concentração de casos relativos às brigas e agressões entre casais no cenário doméstico. A pesquisa revelou que tal configuração é resultante do expressivo encaminhamento dos “termos circunstanciados” das delegacias da mulher para os juizados especiais. Nesse sentido, constata-se um represamento da demanda das DDMs para os Jecrims.¹²⁰

No entanto, essa lei recebeu muitas críticas, no que tange a violência doméstica, a exemplo de ela ter sido concebida sob o senso comum masculino e criada para punir a conduta criminosa masculina (de um homem contra outro homem), uma conduta eventual e não habitual. Carla Alimena em sua dissertação,

¹¹⁸ CF/88, Artigo 98, I (BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 nov. 2012).

¹¹⁹ Artigo 2º, Lei nº 9.099/95 (BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 20 nov. 2012).

¹²⁰ Esta reflexão foi elaborada em meio a um esforço conjunto de discussão da pesquisa “Gênero e cidadania: tolerância e distribuição de justiça”, coordenada por Guita Grin Debert, Maria Filomena Gregori e Adriana Piscitelli no Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp - Pagu, com financiamento da Fundação Ford, de 2000 a 2006. Entre 2002 e 2004, analisamos o atendimento das Delegacias de Defesa da Mulher no Estado de São Paulo e na cidade de Salvador; entre 2005 e 2006, realizamos a pesquisa com foco no atendimento dos Juizados Especiais Criminais em São Paulo” (DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, P. 172-192, fev. 2008).

expões a opinião de alguns autores quanto ao JECrim. Primeiro menciona Heleieth Lara Bongiovani Saffioti que considera que eles “teriam legalizado a violência contra a mulher”, visto que, na maioria das vezes acabava-se por “estabelecer uma multa irrisória ou o pagamento de uma cesta básica como penalidade alternativa”, desse modo, conclui, “os agressores ficariam autorizados a continuar com as agressões, consideradas menores, pouco importantes para que a justiça delas se ocupe”.¹²¹

Cita também Maria Berenice Dias a qual afirma que, em razão disso, “os agressores adquiriram a consciência de que era barato bater em suas companheiras.” A autora continua expondo os pensamentos de Carmen Hein de Campos a qual diz que, a lei, ao classificar a violência doméstica contra a mulher como “delito de menor potencial ofensivo”, explicitou o entendimento de que “as manifestações da violência doméstica por lesão corporal leve e ameaça não são crimes graves”. Alimena continua a analisar o descaso da legislação quanto à gravidade do assunto a qual caminha contrariamente aos tratados internacionais sobre o assunto assinados pelo Brasil. Ademais assinala erros do legislador que a criou a exemplo de “vincular a adjetivação do delito de menor potencial ofensivo à quantidade de pena cominada”, *in verbis*:

A desconsideração a respeito da gravidade das violências sofridas em relações conjugais pode ser vista como incompatível tanto com documentos internacionais assinados pelo Brasil quanto com critérios técnicos coerentes com o sistema penal brasileiro, levando algumas feministas a afirmar que se trata de um modelo patriarcal ou misógeno.¹²²

Na mesma senda a autora¹²³ cita Salo de Carvalho:

[...] o erro inicial do artesão da Lei 9.099/95 foi vincular a adjetivação do delito de menor potencial ofensivo à quantidade de pena cominada. Essa opção seria viável se o sistema brasileiro de penas respeitasse os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, conferindo ao crime pena conforme a gravidade da lesão. No entanto, após a edição do Código Penal em 1940 - cuja Parte Especial que nomina os delitos e determina as

¹²¹ ALIMENA, Carla Marrone. **A Tentativa do (Im)Possível: feminismos e criminologias**. Porto Alegre, 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2009.

¹²² CAMPOS, 2008 *apud* ALIMENA, Carla Marrone. **A Tentativa do (Im)Possível: feminismos e criminologias**. Porto Alegre, 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2009.

¹²³ ALIMENA, Carla Marrone. **A Tentativa do (Im)Possível: feminismos e criminologias**. Porto Alegre, 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2009. p. 53.

penas continua em vigor -, série infindável de Leis Penais Especiais foram criadas, gerando sistema penal extravagante que acabou por consolidar a desestabilização da proporcionalidade das sanções penais. Dessa maneira, ao não ser utilizado o critério do bem jurídico (tipicidade material) para definir quais seriam os crimes de menor potencial ofensivo, mas apenas aplicada, foram criadas situações absolutamente paradoxais, como é o caso de adjetivar a maioria dos atos de violência doméstica como “crimes menores”.¹²⁴

Outros, afirmam que o legislador teve como principal objetivo desafogar os sistemas de justiça comum e penitenciário e não prevenir ou reprimir a violência doméstica, bem como outros tipos de delitos considerados menores. Esse fato gerou um processo de banalização e de despenalização do crime de violência doméstica, razão pela qual a lei seria imprópria para o julgamento desse crime.¹²⁵ Como consequência verificou-se o arquivamento massivo dos processos através da renúncia da vítima e a insatisfação das mulheres agredidas. Nesse sentido escreveu Cecília MacDowell Santos y Wânia Pasinato:

Além de reduzir a capacidade de investigação policial, a lei foi denunciada pelo movimento de mulheres pelo tratamento discriminatório das mulheres no acesso à justiça, através da banalização da violência tanto por sua classificação como sendo de “menor potencial ofensivo”, como pela aplicação de medidas substitutivas à prisão, tais como, o pagamento de cestas de alimentos e multas de valores irrisórios pelos agressores.¹²⁶

Ademais, observou-se, após a promulgação da lei, uma diminuição da autonomia das delegacias especializadas no atendimento às mulheres, pois antes os crimes de lesão corporal e ameaça (típicos da violência doméstica) eram julgados pelo procedimento comum e após a lei, surgiu o “Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial”, o qual é diretamente e obrigatoriamente encaminhado para o Poder Judiciário, portanto tal mudança resultou, de fato, num maior número de litígios encaminhados para a justiça. O professor André Luiz Faisting reproduz em seu artigo o depoimento de uma delegada coletado na pesquisa que Izumino

¹²⁴ CARVALHO, Salo de; CAMPOS, Carmen Hein de. Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, maio/ago. 2006. p. 419.

¹²⁵ FAISTING, André Luiz. Violência doméstica e Justiça Criminal: uma contribuição para o debate atual. **Revista de Sociologia Jurídica**, n. 5, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-5/239-violencia-domestica-e-justica-criminal-uma-contribuicao-para-o-debate-atual-andre-luiz-faisting>>. Acesso em: 12 set. 2012.

¹²⁶ PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008. p. 19.

realizou em relação às Delegacias de Defesa da Mulher em São Paulo, que explica qual o procedimento adotado antes da criação dos JECrim:

Naquela época a gente tinha esse recurso: intimava as partes aqui, tanto marido quanto a mulher, e assim tentava, usando um tom mais ameaçador, um tom mesmo de autoridade, no sentido de que se ele tentasse fazer mais alguma coisinha, qualquer que fosse, eu iria instaurar o inquérito, iria representar pela prisão preventiva dele [...] E como ele não conhecia o procedimento ele acreditava efetivamente que isso iria acontecer. No caso em que nós instaurávamos, que também era um número grande, tinha toda aquela tramitação demorada do rito processual anterior e isso causava até uma ansiedade no elemento porque ele achava que afinal ele poderia ser condenado, poderia ir para a cadeia, e isso até eventualmente melhorava um pouco o comportamento e até criava-se assim um receio, um temor de que ele, se sofresse um outro processo, ele não teria mais direito ao benefício; enfim, trabalhava-se muito mais com a questão da expectativa, do medo e, de certa forma, até da ignorância.¹²⁷

O autor concluiu, a partir do estudo de processos judiciais, que, no desenrolar desses, as mulheres mudavam de opinião “afirmando que as agressões haviam sido superadas, sugerindo que a resolução dos conflitos poderia ter ocorrido por outras vias”. Desse modo, ao Judiciário cabia “apenas sancionar este desfecho através da absolvição do agressor”¹²⁸. Segundo as percepções da delgada (a mesma citada acima), estranhamente, parece que o objetivo das mulheres agredidas não é de que os agressores sejam efetivamente punidos e nem se separar, mas buscam a transformação dos parceiros agressores, *in verbis*:

Na verdade, resumindo, se você analisar, se você apurar tudo, no fundo a mulher não quer que o marido seja efetivamente punido, não quer se separar. Ela quer uma coisa meio milagrosa, que ele se torne uma pessoa diferente, uma pessoa melhor, deixe de agredi-la, deixe a amante, deixe de beber, seja mais preocupado com a provisão do lar no aspecto material, tudo isso, ou seja, ela gostaria de ter um marido melhor. Essa é a finalidade quando ela vem numa Delegacia.¹²⁹

Não obstante, há quem defenda os Juizados Especiais, argumentam que tal procedimento teve a vantagem de permitir que a violência contra a mulher fosse publicizada já que antes da lei as Delegacias funcionavam apenas como

¹²⁷ FAISTING, André Luiz. Violência doméstica e Justiça Criminal: uma contribuição para o debate atual. **Revista de Sociologia Jurídica**, n. 5, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-5/239-violencia-domestica-e-justica-criminal-uma-contribuicao-para-o-debate-atual-andre-luiz-faisting>>. Acesso em: 12 set. 2012.

¹²⁸ IZUMINO; PASINATO, Wânia. 2002. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: contribuições para a consolidação de uma cidadania de gênero**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. IBCCRIM, ano 10, nº 40, p. 282-295.

¹²⁹ Ibidem.

conciliadoras destacando que a abolição do inquérito policial garantiu às vítimas o acesso ao Judiciário que antes lhes era negado. Nesse sentido se manifesta Pasinato:

Alguns perceberam os JECrim como benéficos à luta das mulheres por dar visibilidade ao problema da violência de gênero, que antes não chegava ao âmbito judicial em virtude da obrigatoriedade do inquérito policial, que acabava não sendo realizado. Outros entenderam que os Juizados ampliaram a rede punitiva estatal, judicializando condutas que antes não chegavam até o judiciário, mas em muito pouco contribuíram para a diminuição do problema da violência conjugal, pela impunidade decorrente da banalização da alternativa da cesta básica.¹³⁰

Na mesma senda, escreve André Luiz Faisting diz que o juiz acaba reforçando a privatização da violência, pois “reproduz o seu entendimento de comportamentos adequados da esfera privada, ou seja, ‘dessa forma, o juiz leva para público (Judiciário) o seu próprio entendimento acerca da violência e sobre as mulheres que recorrem ao Poder Judiciário’”.¹³¹ Além disso o autor critica a denominação pelo legislador de menor potencial ofensivo para esse crime pois ao fazê-lo, este “não considerou as implicações dessa classificação”.¹³²

Além disso, outra questão que se coloca é com relação aos critérios que definem a violência conjugal como um delito de menor potencial ofensivo. É neste sentido que se argumenta que o legislador, ao definir a violência doméstica como um “delito menor”.¹³³

Embora os JECrims possibilitem à vítima, devido o seu modelo consensual, a oportunidade de ressarcimento dos danos, o que na verdade se busca, quanto aos conflitos domésticos é a conquista do fim das agressões. Nesse sentido, denuncia André Luiz Faisting:

O elevado número de processos arquivados nesta instância de justiça demonstra que a conciliação tem como principal função não o ressarcimento dos danos, mas sim o arquivamento do processo através da

¹³⁰ PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008.

¹³¹ FAISTING, André Luiz. Violência doméstica e Justiça Criminal: uma contribuição para o debate atual. **Revista de Sociologia Jurídica**, n. 5, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-5/239-violencia-domestica-e-justica-criminal-uma-contribuicao-para-o-debate-atual-andre-luiz-faisting>>. Acesso em: 12 set. 2012.

¹³² Ibidem.

¹³³ Ibidem.

renúncia da vítima. A explicação para o alto índice de arquivamento estaria na indução por parte do magistrado no sentido da insistência feita à vítima para aceitar o compromisso do agressor de não cometer mais o ato violento. Assim, “o espírito conciliatório da lei é na realidade um espírito renunciatório para a vítima.”¹³⁴

A transação penal não correspondia à gravidade do crime e, quando aplicada, produzia uma sensação de impunidade nas vítimas, desestimulando, por conseguinte, novas denúncias. Além disso, um dos principais questionamentos da primeira metade da década de 90 foi com relação à grande quantidade de absolvição dos maridos ou companheiros agressores, indicando assim, que Delegacias de Defesa da Mulher também se consolidaram como espaço de resolução informal dos conflitos, de modo que acabavam atuando como um filtro para os delitos que chegavam ao Judiciário. Ou seja, “para alguns policiais as Delegacias de Defesa da Mulher são vistas como ‘delegacias de papel’ porque não prendem e só chamam para conversar”.¹³⁵

Nesse contexto, as discussões sobre uma lei que fosse específica para o tratamento da violência doméstica contra as mulheres ganhou lugar de destaque. Wânia Pasinato aponta que havia compatibilidade entre o procedimento dos JECrim e as expectativas das mulheres, na medida em que esse possibilitava a (re)negociação da relação do casal, afastando-se do rito penal tradicional, visto que dar continuidade ao litígio dependia apenas do desejo da vítima – e não do sistema - ademais, alguns juízes ainda argumentavam que a conciliação é a lógica da justiça ideal.¹³⁶ Na mesma senda, a autora afirma:

É possível pensar que os procedimentos e desfechos processuais garantidos pelos Juizados Especiais se adequariam mais à perspectiva das mulheres que procuram as DDM, do que aqueles oferecidos pela Justiça Comum. [...] as mulheres que denunciam seus agressores - em caso de violência conjugal - esperam que eles sejam repreendidos e aconselhados a parar com as agressões, mas o encarceramento não faz parte desta solução por parte das vítimas. Os Juizados Especiais parecem atender

¹³⁴ *Ibidem*.

¹³⁵ FAISTING, André Luiz. Violência doméstica e Justiça Criminal: uma contribuição para o debate atual. **Revista de Sociologia Jurídica**, n. 5, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-5/239-violencia-domestica-e-justica-criminal-uma-contribuicao-para-o-debate-atual-andre-luiz-faisting>>. Acesso em: 12 set. 2012.

¹³⁶ *Ibidem*.

justamente esta expectativa: da negociação do fim da violência sem a ameaça de condenação.¹³⁷

Portanto, tendo em vista que a maior parte dos atendimentos no JECrim versavam sobre violência doméstica contra a mulher, frente a crescente gravidade dessa problemática, cujo auge foi o caso Maria da Penha, fez-se necessária a reflexão sobre um meio mais eficaz para o combate dessa realidade.

¹³⁷ IZUMINO; PASINATO, Wânia. 2002. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: contribuições para a consolidação de uma cidadania de gênero**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. IBCCRIM, ano 10, nº 40, p. 282-295.

3.5 LEI MARIA DA PENHA E A ADI Nº 4.424 E ADC Nº 19 DO STF

3.5.1 O Relato do Caso de Maria da Penha¹³⁸

As agressões, ameaças e o medo eram rotina no relacionamento de Maria da Penha e Heredia Viveiros. O temor não permitia que ela pedisse o divórcio. Em 1983, Penha restou paraplégica após a tentativa de homicídio que sofreu por parte de seu marido: ele atirou em suas costas. Em sua defesa o agressor argumentou à polícia que se tratava de uma tentativa de roubo.

Duas semanas depois, ela sofreu nova tentativa de assassinato pelo marido - desta vez ele tentou eletrocutá-la durante o banho. Neste momento Maria decidiu finalmente se separar. Testemunhas do processo afirmam que Heredia teria agido premeditadamente, pois semanas antes da agressão tentou convencer a vítima a fazer um seguro de vida em seu favor além de que a obrigou a assinar um documento de venda de seu carro sem que constasse do documento o nome do comprador.

Neste mesmo ano das agressões (1983), Maria da Penha buscou o Poder Judiciário. No entanto, por 15 anos, a sua demanda não obteve êxito, uma vez que não havia uma decisão final de condenação pelos tribunais nacionais, e o agressor ainda se encontrava em liberdade. Tal fato a obrigou a recorrer, em 1998, juntamente com o CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM-Brasil (Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA). A essa organização peticionaram contra o Estado brasileiro, por sua negligência de uma década e meia em relação ao caso (eximindo-se de tomar medidas efetivas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias da vítima)¹³⁹.

A partir desse caso e de sua repercussão internacional, restou-se evidenciado a omissão e negligência de tratamento em relação à violência doméstica e familiar

¹³⁸ O relato detalhado do caso pode ser encontrado no livro "Sobrevivi, posso contar" escrito pela própria Maria da Penha, publicado em 1994, com o apoio do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM) e da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

¹³⁹ Caso Maria da Penha n.º 12.051.

contra as mulheres brasileiras, embora, à época, o Estado brasileiro não tenha respondido à denúncia perante a Comissão. Neste sentido, assim se manifestou a Comissão:

[...] considera conveniente lembrar aqui o fato incontestado de que a justiça brasileira esteve mais de 15 anos sem proferir sentença definitiva neste caso e de que o processo se encontra, desde 1997, à espera da decisão do segundo recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A esse respeito, a Comissão considera, ademais, que houve atraso injustificado na tramitação da denúncia, atraso que se agrava pelo fato de que pode acarretar a prescrição do delito e, por conseguinte, a impunidade definitiva do perpetrador e a impossibilidade de ressarcimento da vítima.

No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu Informe n.º 54 de 2001, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, recomendando, entre outras medidas:

A finalização do processamento penal do responsável da agressão;

- Proceder uma investigação a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados no processo, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes;
- Sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, a reparação simbólica e material pelas violações sofridas por Penha por parte do Estado brasileiro por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo;
- E a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

O caso Maria da Penha foi o primeiro caso de aplicação da Convenção de Belém do Pará. A utilização deste instrumento internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres e o seguimento das peticionárias perante a Comissão, sobre o cumprimento da decisão pelo Estado brasileiro, foi decisiva para que o processo fosse concluído no âmbito nacional e, posteriormente, para que o agressor fosse preso, em outubro de 2002, quase vinte anos após o crime, poucos meses antes da prescrição da pena. Entretanto, é necessário ainda, que o Estado brasileiro cumpra com o restante das recomendações do caso de Maria da Penha.

3.5.2 Lei Maria da Penha e a retirada da competência do JECRIM

Com o advento da Lei 11.340/06, batizada de Lei Maria da Penha, a competência para julgar crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher foi retirada dos JECrims e entregue aos recém criados “Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”. Alimena destaca que “Pela primeira vez, há, no Brasil, a previsão legal de um tratamento judicial especializado para o tratamento de questões vinculadas às mulheres, com a inclusão de perspectivas e objetivos feministas”.¹⁴⁰ A autora também fala:

Pode-se afirmar que, pela primeira vez, os feminismos no Brasil participaram diretamente na elaboração de uma legislação no que se refere ao tratamento da violência doméstica. Talvez em razão de tal inclusão ter-se dado com muitos anos de atraso, as contribuições feministas à criação da Lei Maria da Penha parecem trazer consigo demandas mais coerentes com o quadro do final dos anos 1970, época em que se combatiam posturas judiciais entendidas como patriarcais - como o acolhimento do argumento da legítima defesa da honra em julgamentos de homicídio de mulheres e da relevância de ser ‘mulher honesta’ em casos de crimes sexuais.

Na medida em que tais demandas dos movimentos feministas têm na sua história vinculação com a busca pela ampliação e conquista de direitos no contexto da reabertura democrática, é possível compreender a sua busca pela inserção explícita da violência contra a mulher na legislação brasileira, num intuito de afastar - ainda que simbolicamente - práticas institucionais consideradas machistas, mesmo que essas tenham se modificado consideravelmente nas últimas décadas.

Pode-se entender a promulgação da Lei 11.340/06 como a chegada do momento de cobrar com juros um sofrimento feminista antigo, talvez em razão de um descaso estatal histórico com a problemática, optou-se por um discurso que se baseia no binômio vitimização-criminalização como estratégia para legitimar, tanto o discurso político, quanto a nova lei que se pretendia construir.¹⁴¹

Vários fatores contribuíram para a criação dessa lei, dentre eles destaca-se o caso da vítima que empresta nome à norma que resultou na condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Ademais, as críticas do movimento das mulheres ao tratamento da violência de gênero no JECrim (devido a chamada “banalização” da violência que se expressava, dentre outras formas, através do pagamento de cestas básicas e da denominação ‘menor potencial ofensivo’) e, conseqüentemente, a constatação da necessidade de um novo modelo

¹⁴⁰ ALIMENA, Carla Marrone. **A Tentativa do (Im)Possível: feminismos e criminologias**. Porto Alegre, 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2009. p. 52.

¹⁴¹ Ibidem.

para lidar com esses conflitos a fim de reverter os efeitos da Lei 9.099/95 e diminuir a impunidade também foram motivos que impulsionaram a sua criação. Segundo Cecília MacDowell Santos y Wânia Pasinato:

Esta legislação representa um marco no extenso processo histórico de reconhecimento da violência doméstica contra as mulheres como um problema social no Brasil e traz em seu texto muitas marcas dos embates políticos travados pelos movimentos feministas e de mulheres na luta pela conquista da cidadania para as mulheres (Pasinato, 2007). Desde o início dos anos 1990, havia uma proposta feminista para a criação de uma legislação específica sobre a violência doméstica (Pimentel e Pierro, 1993). Para Santos (2008), a promulgação da Lei Maria da Penha simboliza um momento institucional de “absorção/tradução ampla” das demandas por “serviços integrados” reivindicados pelas feministas desde o início da década de 1980. Na análise da autora, o momento institucional de criação das primeiras delegacias da mulher correspondeu a uma “absorção restrita” e “tradução/traição” das demandas feministas, uma vez que o Estado restringiu-se a tratar da violência contra as mulheres apenas como uma questão criminal.¹⁴²

Com a promulgação da Lei, o tratamento deste tipo de conflito - nos casos em que a vítima for mulher - ‘retornou’ a esfera do rito penal ordinário.¹⁴³ Além disso, essa Lei definiu “violência doméstica” integrando-se numa perspectiva de proteção dos direitos humanos e, também, estabeleceu um conjunto de medidas de proteção (demonstrando que essa forma de violência não pode ser tratada isoladamente como um problema de justiça criminal). Pasinato¹⁴⁴, destaca que a norma possibilitou “a incorporação de medidas de caráter preventivo e de educação como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social do comportamento violento e a discriminação baseada no gênero.

No entanto, a sua constitucionalidade e possibilidade material de aplicação têm sido, no entanto, objeto de acirrados debates jurídicos. Para garantir a implementação da lei, a SPM criou, em 2007, um Observatório de Monitoramento da Implementação e Aplicação da Lei 11.340/2006, que resulta de um convênio entre o governo, organizações não-governamentais e instituições universitárias. Face à

¹⁴² PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008. p. 18.

¹⁴³ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012. p. 22.

¹⁴⁴ PASINATO; SANTOS, op. cit.

resistência de alguns magistrados em aplicar a Lei Maria da Penha, o Presidente Lula ingressou, no final de 2007, com uma ação judicial com vistas à declaração de constitucionalidade da lei, perante o Tribunal Superior de Justiça¹⁴⁵ (Cecília MacDowell Santos y Wânia Pasinato, p.19).

3.5.3 ADI nº 4.424 e da ADC nº 19 do STF e a representação nos casos de lesões corporais leves.¹⁴⁶

Novamente, em 2012, a Lei Maria da Penha volta a ser motivo de discussões jurisprudenciais, tendo em vista a sua falta de clareza quanto a sua natureza (incondicionada ou não). Em 2010 o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ser a representação imprescindível, concluindo que se tratava de ação penal pública condicionada¹⁴⁷.

Segundo os argumentos suscitados à época, se o processo penal pudesse prosseguir sem a vontade da mulher isso seria subtrair-lhe o seu direito de livremente relacionar-se com quem ela escolhesse. Estar-se-ia lesando o seu direito à liberdade ao submetê-la à vontade do Estado o qual estaria subestimando a sua capacidade, decidindo por ela. O ministro Mussi, a fim de respaldar esse entendimento, citou Maria Lúcia Karam segundo a qual a vontade da vítima “há de ser respeitada, pouco importando se o escolhido é, ou não, um agressor, ou que, pelo menos, não deseja que seja punido.”¹⁴⁸

Na ocasião, o único Ministro a posicionar-se de forma contrária foi Napoleão Nunes Maia Filho, que entendia que a ação neste caso é pública e incondicionada. Posteriormente, no julgamento do HC 110965, na Quinta Turma do STJ, o

¹⁴⁵ PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008. p. 19.

¹⁴⁶ RELATOR julga precedente ADC sobre Lei Maria da Penha. Notícias STF, quinta-feira, 09 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199827>>. Acesso em: 2 nov. 2012; Ver outras notícias sobre o assunto em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/noticias/3016589/relator-julga-procedente-adc-sobre-lei-maria-da-penha/relacionadas>>.

¹⁴⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Maria da Penha**: STJ dispensa representação da vítima e Legislativo quer rever lei. Brasília, 28 fev. 2010. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=96105>. Acesso em: 20 set. 2012.

¹⁴⁸ *Ibidem*.

entendimento no sentido da necessidade de representação também restou vitorioso sob os argumentos de que para a família que convive com o problema, processar o ofensor contra a vontade da mulher, nem sempre seria a melhor solução. Em contrapartida, apontam como medidas adequadas a conscientização, a proteção das vítimas e o acompanhamento multidisciplinar com a participação dos envolvidos.¹⁴⁹

Contudo, tal posicionamento do STJ, encontra-se equivocado ao considerar a mulher violentada como um ser humano em plena capacidade de escolha, tendo em vista que há diversas constatações científicas expostas por inúmeros autores a respeito dos graves danos psicológicos sofridos pelas mulheres violentadas. Nessa esteira, a autora Lúcia Barros Freitas de Alvarenga afirma que:

[...] los danos emocionales causados a la mujer - sin mencionar los perjuicios personales, sociales, se salud y laborales - han sido comparados a un auténtico *lavado de cerebro* haciendo que poco a poco ella se vaya sintiendo completamente anulada, apagada y empequeñecida [...] El resultado es que la mujer empieza a desarrollar un creciente deterioro psicológico y profunda baja auto estima que luego se convierte en actitudes de sumisión, dependencia e incapacidad para reaccionar ante esa o cualquier otra situación.¹⁵⁰

Logo, nada menos era de se esperar, que a alteração do entendimento do Tribunal Superior, tendo em vista a gravidade dos danos psicológicos sofrido pelas agredidas. A reviravolta se deu em fevereiro deste ano (2012), quando, por maioria de votos, vencido o presidente ministro Cezar Peluso, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4424 e a Ação Declaratória de Constitucionalidade 19 quanto aos artigos 12 (inciso I), 16 e 41 da Lei Maria da Penha, que confirmou a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão praticado contra a mulher no ambiente doméstico, “pouco importando a extensão desta.” Assim consta na decisão de julgamento publicada no site do Supremo Tribunal Federal:

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para, dando interpretação conforme aos artigos 12, inciso I, e 16, ambos da Lei nº 11.340/2006, assentar a natureza

¹⁴⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Maria da Penha**: STJ dispensa representação da vítima e Legislativo quer rever lei. Brasília, 28 fev. 2010. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=96105>. Acesso em: 20 set. 2012.

¹⁵⁰ ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. **Discriminación y violencia contra la mujer**: una cuestión de género. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2011. p. 367.

incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão, pouco importando a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico, contra o voto do Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente). Falaram, pelo Ministério Público Federal (ADI 4424), o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo interessado (ADC 19), Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior e, pelo interessado (ADI 4424), Congresso Nacional, o Dr. Alberto Cascais, Advogado-Geral do Senado. Plenário, 09.02.2012.¹⁵¹

Portanto, teve resposta afirmativa a questão suscitada a respeito da possibilidade de o Ministério Público dar início a ação penal sem necessidade de representação da vítima, nos casos de lesões corporais leves no âmbito da violência doméstica contra mulher, afastando, nesses casos, a incidência do art. 88 da Lei 9.099, o qual dispõe “além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas”.

O artigo 16 da Lei Maria da Penha dispõe que as ações penais públicas “são condicionadas à representação da ofendida”, mas, para a maioria dos ministros do STF, no caso das lesões corporais leves, essa circunstância acaba por esvaziar a proteção constitucional assegurada às mulheres. Também foi esclarecido que não compete aos Juizados Especiais julgar os crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha.¹⁵²

3.5.3.1 Argumentos à favor da desnecessidade de representação.¹⁵³

O voto do relator Marco Aurélio foi no sentido de afirmar a possibilidade de a ação penal com base na Lei Maria da Penha ter início mesmo sem representação da vítima, nos casos de lesão corporal leve. A Ministra Rosa Weber acompanhou-o e afirmou que exigir da mulher uma representação atenta contra a dignidade da

¹⁵¹ <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp>.

¹⁵² SUPREMO julga procedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha. **Notícias STF**, quinta-feira, 09 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>>. Acesso em: 12 set. 2012.

¹⁵³ Todas as informações desse título foram retiradas do site oficial do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>.

pessoa humana. “Tal condicionamento implicaria privar a vítima de proteção satisfatória à sua saúde e segurança.”¹⁵⁴

As idéias da autora Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, expostos em seu livro, dão força ao entendimento da ministra. Segundo aquela, “El tema de la agresión física y psicológica contra la mujer en el ámbito familiar está, sin duda, estrechamente conectado bien con el tema de la dignidad de la persona, bien con la integridad o salud física [...]”.¹⁵⁵

O ministro Luiz Fux também acompanhou o relator e disse que não é razoável exigir da mulher que apresente queixa contra o companheiro num momento de total fragilidade emocional devido a violência sofrida. Nas palavras do Ministro:

Sob o ângulo da tutela da dignidade da pessoa humana, que é um dos pilares da República Federativa do Brasil, exigir a necessidade da representação, no meu modo de ver, revela-se um obstáculo à efetivação desse direito fundamental porquanto a proteção resta incompleta e deficiente, mercê de revelar subjacentemente uma violência simbólica e uma afronta a essa cláusula pétrea.¹⁵⁶

Este mesmo ministro, ainda, ao proferir seu voto na ADI 4424 (DF) reafirmou que o Estado como responsável pelos integrantes da família e como assegurado da dignidade da pessoa humana, deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito doméstico e isso não se configuraria uma invasão na esfera privada, em vistas a alarmante situação da mulher em nossa sociedade, assim como a impunidade dos agressores:

Uma Constituição que assegura a dignidade humana (art. 1º, III) e que dispõe que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das suas relações (art. 226, § 8º), não se compadece com a realidade da sociedade brasileira, em que salta aos olhos a alarmante cultura de subjugação da mulher. A impunidade dos agressores acabava por deixar ao desalento os mais básicos direitos das mulheres, submetendo-as a todo tipo de sevícias, em clara afronta ao princípio da proteção deficiente (*Untermassverbot*).

¹⁵⁴ SUPREMO julga procedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha. **Notícias STF**, quinta-feira, 09 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>>. Acesso em: 12 set. 2012.

¹⁵⁵ ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. **Discriminación y violencia contra la mujer**: una cuestión de género. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2011. p. 372.

¹⁵⁶ SUPREMO julga procedente, op. cit.

O ministro Dias Toffoli, também acompanhou esse posicionamento, salientando que o voto do ministro Marco Aurélio está ligado à realidade. Ele afirmou que o Estado é “partícipe” da promoção da dignidade da pessoa humana, independentemente de sexo, raça e opções, conforme prevê a Constituição Federal. Assim, fundamentando seu voto no artigo 226, parágrafo 8º, no qual se preceitua que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A ministra Cármen Lúcia afirmou que é dever do Estado adentrar ao recinto das “quatro paredes” quando na relação conjugal houver violência. Falou a Ministra:

A interpretação que agora se oferece para conformar a norma à Constituição me parece basear-se exatamente na proteção maior à mulher e na possibilidade, portanto, de se dar cobro à efetividade da obrigação do Estado de coibir qualquer violência doméstica. E isso que hoje se fala, com certo eufemismo e com certo cuidado, de que nós somos mais vulneráveis, não é bem assim. Na verdade, as mulheres não são vulneráveis, mas sim maltratadas, são mulheres sofridas.

Assim também posicionou-se a jurista Lúcia Barros, reafirmando o entendimento da ministra de que se trata de uma problemática que influencia a toda comunidade, assim como ao Estado:

El maltrato no es un problema sólo doméstico, sino que es socialmente interaccional y atañe a todos los sujetos de una comunidad y a todos los poderes públicos, con lo cual, muy lejos de ser una cuestión inserta en el ámbito privado (insistirse en ello es volverse la espalda al problema), es fruto y producto del propio Patriarcado. Es más: es un trágico y serio problema político-social.¹⁵⁷

O ministro Ricardo Lewandowski ao acompanhar o relator, chamou atenção para aspectos em torno do fenômeno conhecido como “vício da vontade” e salientou a importância de se permitir a abertura da ação penal independentemente de a vítima prestar queixa:

Penso que estamos diante de um fenômeno psicológico e jurídico, que os juristas denominam de vício da vontade, e que é conhecido e estudado desde os antigos romanos. As mulheres, como está demonstrado

¹⁵⁷ ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. **Discriminación y violencia contra la mujer**: una cuestión de gênero. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2011. p. 372.

estatisticamente, não representam criminalmente contra o companheiro ou marido em razão da permanente coação moral e física que sofrem e que inibe a sua livre manifestação da vontade.¹⁵⁸

Nesse sentido, segundo Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, a violência física, na maioria das vezes, não vem só. Em geral ela é acompanhada pela violência psíquica, tendo em vista enquadrarem-se, vítima e agressor, em figuras típicas. Afirma que, alguns autores, “confirman la existencia de la deliberación e intencionalidad del uso de tácticas psicológicas por parte del hombre para reforzar su poder y su control sobre la mujer”.¹⁵⁹ Ela ainda menciona que, consoante esses autores, essa violência é aquela que “produce o puede producir lesiones e secuelas psíquicas, [...] clínicamente presenta por lo menos dos tipos de lesiones: [...] psicológicas agudas y [...] psicológicas a largo plazo”.¹⁶⁰

Lúcia também salienta quanto às mulheres vítimas de lesões psicológicas a longo prazo que elas se “convierten en dependientes y sugestionables, siéndoles difícil tomar cualquier decisión o realizar planes a largo plazo”,¹⁶¹ afirmação que vem a corroborar o posicionamento levantado por Lewandowski sobre vício de vontade.

O ministro Joaquim Barbosa, por sua vez, afirmou que a Constituição Federal trata de certos grupos sociais ao reconhecer que eles estão em situação de vulnerabilidade. Para ele, quando o legislador, em benefício desses grupos, edita uma lei que acaba se revelando ineficiente, é dever do Supremo, levando em consideração dados sociais, rever as políticas no sentido da proteção. “É o que ocorre aqui”, concluiu.

Para o ministro Ayres Britto, em um contexto patriarcal e machista, a mulher agredida tende a condescender com o agressor. “A proposta do relator no sentido de afastar a obrigatoriedade da representação da agredida como condição de propositura da ação penal pública me parece rimar com a Constituição”, concluiu.

¹⁵⁸ SUPREMO julga procedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha. **Notícias STF**, quinta-feira, 09 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>>. Acesso em: 12 set. 2012.

¹⁵⁹ ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. **Discriminación y violencia contra la mujer**: una cuestión de género. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2011. p. 351.

¹⁶⁰ Ibidem.

¹⁶¹ Ibidem.

O decano do Supremo, ministro Celso de Mello, também corroborou o entendimento do relator, sustentando que interpretando a Lei Maria da Penha à luz da Carta Magna, na situação suscitada, não há que se falar na aplicação da Lei dos Juizados Especiais, tanto no plano processual quanto no material:

Estamos interpretando a lei segundo a Constituição e, sob esse aspecto, o ministro-relator deixou claramente estabelecido o significado da exclusão dos atos de violência doméstica e familiar contra a mulher do âmbito normativo da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), com todas as consequências, não apenas no plano processual, mas também no plano material.

Resumindo, os argumentos a favor da desnecessidade de representação, consistem nos seguintes:

- Que exigir representação da mulher agredida seria privá-la da proteção de sua saúde o que atentaria contra a dignidade da pessoa humana, que se trata de um direito irrenunciável;
- Ademais, tendo em vista que o Estado é partícipe da promoção desse princípio e precisa assegurar a sua efetividade, a necessidade de representação, surgiria como um obstáculo à sua efetividade;
- Que no embate entre o direito à vida privada e a dignidade da pessoa humana, este que deve prevalecer quando se trata de violência doméstica, pois o bem maior a ser protegido é a vida;
- Além disso, as mulheres vítimas sofrem coação moral e física o que inibe sua livre manifestação de vontade, fazendo desta, viciada. Britto complementa essa idéia afirmando que na maioria das vezes, as vítimas são condescendentes com o agressor.

3.5.3.2 Argumentos favoráveis à necessidade de representação.

O único a divergir do relator foi o, à época, presidente do STF, Cezar Peluso que advertiu para os riscos que a decisão de hoje pode causar na sociedade brasileira porque não é apenas a doutrina jurídica que se encontra dividida quanto ao alcance da Lei Maria da Penha. Citando vários estudos, apontou a conveniência

dos crimes cometidos no âmbito da lei sejam processados e julgados pelos Juizados Especiais, em vistas à celeridade da Justiça:

Sabemos que a celeridade é um dos ingredientes importantes no combate à violência, isto é, quanto mais rápida for a decisão da causa, maior será sua eficácia. Além disso, a oralidade ínsita aos Juizados Especiais é outro fator importantíssimo porque essa violência se manifesta no seio da entidade familiar. Fui juiz de Família por oito anos e sei muito bem como essas pessoas interagem na presença do magistrado. Vemos que há vários aspectos que deveriam ser considerados para a solução de um problema de grande complexidade como este.

Quanto ao entendimento majoritário que permitirá o início da ação penal mesmo que a vítima não tenha a iniciativa de denunciar o companheiro-agressor, o ministro Peluso advertiu que, se o caráter condicionado da ação foi inserido na lei, houve motivos justificados para isso:

Não posso supor que o legislador tenha sido leviano ao estabelecer o caráter condicionado da ação penal. Ele deve ter levado em consideração, com certeza, elementos trazidos por pessoas da área da sociologia e das relações humanas, inclusive por meio de audiências públicas, que apresentaram dados capazes de justificar essa concepção da ação penal.

Ao analisar os efeitos práticos da decisão, o presidente do STF afirmou que é preciso respeitar o direito das mulheres que optam por não apresentar queixas contra seus companheiros quando sofrem algum tipo de agressão:

Isso significa o exercício do núcleo substancial da dignidade da pessoa humana, que é a responsabilidade do ser humano pelo seu destino. O cidadão é o sujeito de sua história, é dele a capacidade de se decidir por um caminho, e isso me parece que transpareceu nessa norma agora contestada”, salientou. O ministro citou como exemplo a circunstância em que a ação penal tenha se iniciado e o casal, depois de feitas as pazes, seja surpreendido por uma condenação penal.¹⁶²

O ministro Gilmar Mendes votou com o relator, mesmo afirmando ter dificuldade em saber se a melhor forma de proteger a mulher é a ação penal pública condicionada à representação da agredida ou a ação incondicionada, devido ao fato de poder ser, em muitos casos, esta última, um elemento de tensão e desagregação familiar.

¹⁶² *Ex positis*, voto pela total procedência da ADI nº 4.424 e da ADC nº 19, nos termos pleiteados pelos proponentes.

Em suma, os argumentos contrários:

- a mulher tem capacidade e autonomia para decidir;
- celeridade da justiça;
- ademais conforme Wânia Pasinato, não parece adequado dizer que todas as formas de manifestação de violência contra as mulheres implicam em risco de morte ou devem buscar solução através da intervenção da justiça criminal 236.

4 CONCLUSÃO

Através da análise histórica inicial oportunizada por esse trabalho, verificou-se que os estudiosos alegam existirem fortes indícios de que, nas eras primitivas, homens e mulheres ocupavam lugares de semelhante valia na sociedade. Da mesma forma, pode-se perceber que essa realidade se modificou passando, a mulher, da Antigüidade até recentemente para uma posição de “inferioridade” em relação ao homem.

Há diversos estudos que buscam os motivos desse comportamento, o porquê dessa característica. As respostas sugeridas são as mais diversas possíveis: cultura, história, distúrbios, criação, mídia.

A tentativa de compreender esse fenômeno através da análise histórica e da verificação empírica é válida e necessária. Mas, independente de encontrar razões, é pacífico que convivemos com a violência doméstica contra mulher, tanto no Brasil, como no mundo, um olhar atento às pesquisas e aos dados estatísticos comprova isso.

Em 1980, no Brasil, essa problemática passou a vir mais à tona principalmente devido ao empenho das feministas da época em denunciá-la. O avanço concreto veio com a primeira delegacia da mulher, em 1985.

Os JECrim, criados em 1995, acabaram abraçando a maior parte das demandas envolvendo violência doméstica contra a mulher. Em 2006, devido ao caso Maria da Penha, com o qual esse fenômeno ganhou destaque no plano nacional e internacional, foi criada a lei 11.340, para a proteção das vítimas.

Recentemente, houve a discussão no STF a respeito da natureza da ação penal no caso de lesões corporais leves, ou seja, se é pública incondicionada ou condicionada. A primeira solução pareceu mais justa e correta no entendimento da Corte que proferiu decisão nesse sentido. O julgamento foi pautado nos princípios da dignidade da pessoa humana, principalmente, tendo em vista considerar a

delicada situação emocional da vítima, o que não a torna apta para decidir se quer ou não a ação no caso levantado.

Portanto, não há dúvidas que se trata de um assunto antigo, histórico que foi reproduzido ao longo dos séculos por costume, crenças ou conveniências, mas também atual que desde a década de 1980, em especial, vem surgindo com maior força. Não se enxerga com clareza as razões, mas é com limpidez que são vistas as conseqüências, não só nas vítimas, mas em todos ao redor destas.

Muito já se fez. Muito há de se fazer. Estudar a história da humanidade, deliberar, questionar, refletir sobre o assunto são medidas importantíssimas para que se mude uma crença arraigada na sociedade. No entanto, é importante saltar do plano filosófico para a realidade e tomar medidas concretas utilizando-se de todo o conhecimento adquirido, pois, apenas aqueles entendidos no assunto é que podem se aproximar de soluções eficazes.

REFERÊNCIAS

- A LUTA pela emancipação [notícia]. **Folha de Contagem**, Contagem, MG, 27 mar. 2006. Disponível em: <<http://www.folhadecontagem.com.br/site/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=311>>. Acesso em: 20 set. 2012.
- ALIMENA, Carla Marrone. **A Tentativa do (Im)Possível: feminismos e criminologias**. Porto Alegre, 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2009.
- ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. **Discriminación y violencia contra la mujer: una cuestión de género**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2011.
- AMORIM, Douglas Daniel. **Estudo sobre os agressores a partir de uma Delegacia especializada de atendimento à mulher**. Divinópolis, 2008. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Organizações Sociais) – Universidade do Estado de Minas Gerais, Divinópolis, 2008.
- AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. **História das sociedades: das comunidades primitivas às sociedades medievais**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980.
- AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. **Os Primeiros Brasileiros**. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- BAUER, Carlos et al. **Breve História da Mulher no Mundo Ocidental**. São Paulo: Xamã; Edições Pulsar, 2001. Disponível em: <<http://www.generoeliteratura.com.br/layout/artigo.php?id=27>>. Acesso em: 12 set. 2012.
- BERTOLDO, Maria Geane da Silva; PASQUAL, Silvana Aparecida. A Mulher e a sua Atuação na Sociedade Ocidental. **Revista UniABC**, Santo André, SP, v. 1, n. 2, p. 173-186, 2010. p. 181. Disponível em: <<http://www.uniabc.br/site/revista/pdfs/2/15.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2012.
- BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Nova Tradução na Linguagem de Hoje. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 nov. 2012.
- BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 20 nov. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Maria da Penha**: STJ dispensa representação da vítima e Legislativo quer rever lei. Brasília, 28 fev. 2010. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=96105>. Acesso em: 20 set. 2012.

CABRAL, Mara Aparecida Alves. Prevenção da violência conjugal contra a mulher. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 183-191, 1999.

CARVALHO, Salo de; CAMPOS, Carmen Hein de. Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, maio/ago. 2006.

CASA de Bonecas. **Wikipédia: a enciclopédia livre**, 29 mar. 2005. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Casa_de_Bonecas>. Acesso em: 21 out. 2012.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

DALARUM, Jacques. Olhares de clérigos. In: KLAPISCH-LUBER, Christiane. **História das Mulheres no Ocidente**: a média. Porto: Afrontamento, 1993. v. 2.

DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, 2005. Disponível em: <www.scielo.com.br>. Acesso em: 15 mar. 2007.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, P. 172-192, fev. 2008.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente: 1300 - 1800**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DIREITO de voto feminino completa 76 anos no Brasil; saiba mais sobre essa conquista [notícia]. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 fev. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u367001.shtml>>. Acesso em: 20 set. 2012.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das Mulheres no Ocidente**: A Antiguidade. São Paulo: Ebradil, 1990. v. 1.

EDO, José Reaver. **A mulher na Idade Média**. São Paulo: Contexto, 1990.

FAISTING, André Luiz. Violência doméstica e Justiça Criminal: uma contribuição para o debate atual. **Revista de Sociologia Jurídica**, n. 5, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-5/239-violencia-domestica-e-justica-criminal-uma-contribuicao-para-o-debate-atual-andre-luiz-faisting>>. Acesso em: 12 set. 2012.

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica conta a mulher e suas conseqüências psicológicas**. Salvador, BA, 2006. Monografia (Graduação em Psicologia) - Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências, Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, Curso de Psicologia, Salvador, 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2012.

GALIZA, Danuza Ferreira de. **Mulher: o feminino através dos tempos**. Disponível em: <http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_2917/artigo_sobre_mulher:_o_feminino_atraves_dos_tempos>. Acesso em: 12 set. 2012.

Geneva Declaration Secretariat. Global Burden of Armed Violence 2011. Lethal Encounters. Suíça, 2011.

GOUTHIER, Déborah. Mais de 329 mil relatos de violência contra a mulher foram registrados nos últimos 6 anos. **Jornal Opção**, 07 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.jornalopcao.com.br/posts/ultimas-noticias/mais-de-329-mil-relatos-de-violencia-contra-a-mulher-foram-registrados-nos-ultimos-6-anos/>>. Acesso em: 20 set. 2012.

GRAVES, Robert. **The Greek Myths**. Austrália: Penguin Books, 1960.

GROSSI, K. Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde. In: LOPES, M. J. M.; MEYER, D. E.; WALDOW, V. R. (Orgs.). **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

HODDER, Ian. Homens e Mulheres em Çatalhöyük. **Scientific American Brasil**, São Paulo, n. 10, mar. 2003.

HODDER, Ian. Homens e Mulheres em Çatalhöyük. **Scientific American Brasil**, São Paulo, n. 10, mar. 2003.

IZUMINO; PASINATO, Wânia. 2002. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais**: contribuições para a consolidação de uma cidadania de gênero. Revista Brasileira de Ciências Criminais. IBCCRIM, ano 10, nº 40, p. 282-295.

LANDES, Joan B. **Women and the Public Sphere: In the Age of French Revolution**. New York: Cornell University Press, 1988.

LEI Maria da Penha: Vitória é a 3ª capital com mais ligações ao Disque 180 [notícia]. **A Gazeta Online**, 07 ago. 2012. Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/08/a_gazeta/minuto_a_minuto/1337474-lei-maria-da-penha-vitoria-e-a-3-capital-com-mais-ligacoes-ao-disque-180.html>. Acesso em: 20 set. 2012

MACEDO, José Reaver. **A mulher na Idade Média**. São Paulo: Contexto, 1990.

MACHADO, Alcântara. **Vida e Morte do Bandeirante**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1930.

MALONE, Caroline et al. Os cultos de morte na Malta pré-histórica. **Scientific American Brasil**, São Paulo, n. 10, mar. 2003.

MIRANDA, Maria Bernadete. Homens e Mulheres: a isonomia conquistada. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**, São Roque, SP, v. 2, n. 1, 2011. p. 6. Disponível em: <http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdfs/bernadete_drt_20111.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2012.

NERY JÚNIOR, Calos Miranda (coord.). **Lei Maria da Penha: uma superação coletiva**. Goiânia: Ministério Público, 2010.

O COMITÊ CEDAW: Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o-comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contr-a-mulher>>. Acesso em: 20 set. 2012.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Para uma crítica da razão androcêntrica: gênero, homoerotismo e exclusão da ciência jurídica. **Revista Sequência**, n. 48, p. 41-72, jul. 2004. p. 51-52. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/categoria/tipo-geral/publica%C3%A7%C3%B5es/artigos?page=11>>. Acesso em: 10 out. 2012.

OPTIZ, Cláudia. O cotidiano da mulher no final da Idade Média (1225 - 1500) In: KLAPISH-LUBER, Christiane. **História das Mulheres no Ocidente: a média**. Porto: Afrontamento, 1993. v. 2, p. 34-38.

PARANÁ. **Delegacia da mulher: a serviço da mulher e da família**. Disponível em: <<http://www.policiacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=9>>. Acesso em: 12 set. 2012.

PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008.

PATRÍSTICA. **Wikipedia, a enciclopédia livre**, mar. 2011. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Patr%C3%ADstica>>. Acesso em: 9 ago. 2012.

PETTA, Nicolina Luiza de; OJEDA, Eduardo Aparicio Baez. **História, uma abordagem integrada**. 1. ed. São Paulo: Moderna, 1990.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PRADO, Paulo. **Retrato do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1962.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. **Mulheres no Ensino Superior no Brasil**. Disponível em: <<http://sala.clacso.org.ar/gsd/cgi-bin/library?e=d-000-00---0anped--00-0-0--0prompt-10---4-----0-1l--1-es-50---20-preferences---00031-001-1-0windowsZz-1250-00&cl=CL2.4&d=HASH01097c56e04fad873b520661&x=1>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

RELATOR julga precedente ADC sobre Lei Maria da Penha. **Notícias STF**, quinta-feira, 09 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199827>>. Acesso em: 2 nov. 2012.

SARTI, Cynthia Andersen et al. Violência e gênero: vítimas demarcadas. **Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 174–176, 2006. Disponível em: <www.scielo.com.br>. Acesso em: 15 mar. 2007.

SEIXAS, Ana Maria Ramos. **Sexualidade feminina. História, Cultura, Família: personalidade e psicodrama**. São Paulo: Senac, 1998. p. 67. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=P_BZ3SMOb48C&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acessado em: 20 out. 2012.

SILVA, Luciene Lemos da et al. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, Florianópolis, v. 11, n. 21, p. 96-101, 2007. Disponível em: <www.scielo.com.br>. Acesso em: 15 nov. 2012.

SOUSA, Itamar. A mulher na Idade Média: a metamorfose de um status. **Revista da FARN**, Natal, v. 3, n. 1/2, p. 159-173, jul. 2003/jun. 2004.

STONE, Merlin. **When God was a Woman**. San Diego. Harvest, 1976.

SUPREMO julga precedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha. **Notícias STF**, quinta-feira, 09 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>>. Acesso em: 12 set. 2012.

THOMÉ, Yolanda Bettencourt. **A mulher no mundo de hoje**. Vozes: Petrópolis, 1967.

VIEIRA, Elisabeth Meloni; MARINHEIRO, André Luis; SOUZA, Luiz. Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 40, n. 4, p. 604-610, 2006.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La mujer y el poder punitivo**. Lima, 1991. Disponível em: <http://www.newsmatic.e-pol.com.ar/index.php?pub_id=99&sid=616&aid=68545&eid=76&NombreSeccion=Derechos%20Humanos&Accion=VerArticulo>. Acesso em: 10 nov. 2012.